

Programação

FCO

Fundo Constitucional de
Financiamento do Centro-Oeste

2024

GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programação FCO 2024

1ª Edição – janeiro de 2024 – Atualizada em 29.01.2024

Brasília-DF

Aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, conforme **Resolução Condel/Sudeco nº 147, de 29.12.2023, publicada no DOU de 02.01.2024**, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (**Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023**); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (**Resolução Condel/Sudeco nº 142, de 10.08.2023, publicada no DOU de 14.08.2023**); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – **2024-2027** e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| Lista de Siglas | 5 |
| Lista de Tabelas e Figuras | 7 |
| Título I– Introdução | 9 |
| Título II– Programação Orçamentária | 13 |
| Título III– Condições Gerais de Financiamento | 19 |
| Título IV– Programa de FCO Empresarial | 32 |
| <i>Subtítulo I– Condições de Financiamento</i> | 32 |
| <i>Subtítulo II– Linhas de Financiamento</i> | 42 |
| Título V– Programa de FCO Rural | 51 |
| <i>Subtítulo I– Condições de Financiamento</i> | 51 |
| <i>Subtítulo II– Linhas de Financiamento</i> | 59 |
| Título VI– Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf | 71 |
| Título VII– Programado FCO para Financiamento Estudantil | 72 |
| Título VIII– Programado FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física | 73 |
| Título IX– Programado FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado | 79 |
| Título X– Programa de FCO para Repasse | 86 |
| <i>Subtítulo I– Programa do FCO Empresarial para Repasse</i> | 86 |
| <i>Subtítulo II– Programa do FCO Rural para Repasse</i> | 87 |
| <i>Subtítulo III– Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse</i> | 88 |
| <i>Subtítulo IV – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf Para Repasse</i> | 89 |
| <i>Subtítulo IV – Programa do FCO para Financiamento de Micro e Mini geração de Energia Elétrica para Pessoa Física para Repasse</i> | 90 |
| <i>Subtítulo V – FCO Programa do FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado para Repasse</i> | 91 |
| Anexo I– Roteiro para Preenchimento no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO | 92 |
| <i>Anexo II – Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelos CDEs</i> | 98 |
| <i>Anexo III– Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta não deliberadas pelos CDEs</i> | 99 |
| Anexo IV– Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional | 100 |
| Anexo V – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF Entorno – RIDE | 116 |
| Anexo VI– Municípios da Faixa de Fronteira | 118 |
| Anexo VII– Municípios da Planície Pantaneira | 120 |
| Anexo VIII – Indicadores e Metas de Gestão | 122 |
| Anexo IX– Instituições Credenciadas | 128 |
| Anexo X – Resoluções dos CDEs | 129 |
| <i>I – Resoluções GO</i> | |
| <i>II – Resoluções DF</i> | |
| <i>III – Resoluções MT</i> | |
| <i>IV – Resoluções MS</i> | |

LISTA DE SIGLAS

| | |
|---------------|--|
| ABC | Programa Agricultura de Baixo Carbono |
| Annel | Agência Nacional de Energia Elétrica |
| BA | Bônus de Adimplência |
| Bacen | Banco Central do Brasil |
| BB | Banco do Brasil S.A. |
| BNDES | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social |
| CAMEX | Câmara de Comércio Exterior |
| CDE | Conselhos de Desenvolvimento Econômico |
| CDR | Coeficiente de Desequilíbrio Regional |
| CEIP | Certificado Especial de Identificação de Produção |
| CFI | Credenciamento de Fabricantes Informatizados |
| CG-Fies | Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil |
| CGH | Centrais Geradoras Hidrelétricas |
| CGU | Controladoria Geral da União |
| CMN | Conselho Monetário Nacional |
| Condel/Sudeco | Conselho Deliberativo de Desenvolvimento do Centro Oeste |
| DECEX | Departamento de Comércio Exterior |
| DF | Distrito Federal |
| DOU | Diário Oficial da União |
| EI | Empreendedor Individual |
| FAM | Fator de Atualização Monetária |
| FCO | Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste |
| FII | Fator de Inflação Implícita |
| FIES | Fundo de Financiamento Estudantil |
| FP | Fator de Programa |
| GO | Estado de Goiás |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| ICTs | Instituições Científicas e Tecnológicas |
| ILPF | Integração Lavoura-Pecuária-Floresta |
| INPI | Instituto Nacional da Propriedade Industrial |
| IR | Imposto de Renda |
| IPCA | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo |
| IPI | Imposto sobre Produtos Industrializados |
| MAPA | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento |
| MCR | Manual de Crédito Rural |

LISTA DE SIGLAS

| | |
|------------|--|
| MCTIC | Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações |
| MDR | Ministério do Desenvolvimento Regional |
| ME | Ministério da Economia |
| MI | Ministério da Integração Nacional |
| MEI | Micro empreendedor individual |
| Mercosul | Mercado Comum do Sul |
| MGE | Média e Grande Empresa |
| MPE | Micro e Pequena Empresa |
| MS | Estado do Mato Grosso do Sul |
| MT | Estado do Mato Grosso |
| MTE | Ministério do Trabalho e Emprego |
| NCM | Nomenclatura Comum do MERCOSUL |
| PAC | Programa de Aceleração do Crescimento |
| PCH | Pequena Central Hidrelétrica |
| PRDCO | Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste |
| PNDR | Política Nacional de Desenvolvimento Regional |
| PPB | Processo Produtivo Básico |
| PP Cerrado | Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado |
| PPP | Parceria Público-Privada |
| PPP | Permissão Prévia de Pesca |
| PR | Presidência da República |
| PRONAF | Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar |
| RGP | Registro Geral da Atividade Pesqueira |
| RIDE | Região Integrada de Desenvolvimento |
| Sudeco | Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste |
| SFC | Secretaria Federal de Controle Interno |
| SPE | Sociedades de Propósito Específico |
| Suframa | Superintendência da Zona Franca de Manaus |
| TIC | Tecnologias da Informação e Comunicação |
| TLP | Taxa de Longo Prazo |
| TRFC | Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais |
| UF | Unidade da Federação |

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

| | |
|-----------|--|
| Tabela 1 | Recursos previstos para 2023 |
| Tabela 2 | Recursos Previstos por UF e Setor |
| Tabela 3 | Recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$) |
| Tabela 4 | Estimativas de aplicação por linhas |
| Tabela 5 | Recursos previstos por espaço prioritário da PNDR |
| Tabela 6 | FCO Empresarial - Classificação dos tomadores quanto ao porte |
| Tabela 7 | FCO Empresarial – Capital de giro associado - Mulheres Empreendedoras |
| Tabela 8 | FCO Empresarial – Capital de giro dissociado - Mulheres Empreendedoras |
| Tabela 9 | FCO Rural – Custeio – Mulheres Empreendedoras |
| Tabela 10 | FCO Empresarial – Limite Financiável – Mulheres Empreendedoras |
| Tabela 11 | FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados-Capital de Giro |
| Tabela 12 | FCO Empresarial–Encargos financeiros prefixados-Demais Projetos |
| Tabela 13 | FCO Empresarial - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado |
| Tabela 14 | FCO Empresarial - Fator de Localização |
| Tabela 15 | FCO Empresarial – Bônus de Adimplência |
| Tabela 16 | FCO Empresarial – limites financeiros para investimentos |
| Tabela 17 | FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro associado |
| Tabela 18 | FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado |
| Tabela 19 | FCO Rural- Classificação dos tomadores quanto ao porte |
| Tabela 20 | FCO Rural – Encargos financeiros - Investimentos |
| Tabela 21 | FCO Rural– Encargos financeiros - Custeio |
| Tabela 22 | FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns |
| Tabela 23 | FCO Rural - Fatores de Programa |
| Tabela 24 | FCO Rural – Bônus de Adimplência |
| Tabela 25 | FCO Rural- Limites Financiáveis para Investimentos |
| Tabela 26 | FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Encargos financeiros prefixados- Investimento |
| Tabela 27 | FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado |
| Tabela 28 | FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fator de Localização |
| Tabela 29 | FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Bônus de Adimplência |
| Tabela 30 | FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Encargos financeiros prefixados- Investimento |
| Tabela 31 | FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado |
| Tabela 32 | FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Fator de Localização |
| Tabela 33 | FCO Microcrédito Produtivo Orientado- Bônus de Adimplência (BA) |
| Tabela 34 | Tipologia dos municípios conforme a PNDR – DF e Goiás |
| Tabela 35 | Classificação dos municípios conforme a PNDR – Mato Grosso do Sul |
| Tabela 36 | Classificação dos municípios segundo a PNDR – Mato Grosso |
| Tabela 37 | Municípios da RIDE/DF |
| Tabela 38 | Municípios localizados na faixa de fronteira |
| Tabela 39 | Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO |
| Tabela 40 | Instituições Credenciadas |

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

| | |
|-----------|--|
| Figura 1 | fórmula de apuração da taxa de juros do FCO empresarial prefixado |
| Figura 2 | fórmula de apuração da taxa de juros do FCO empresarial pós-fixado |
| Figura 3 | fórmulas de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado |
| Figura 4 | fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado |
| Figura 5 | fórmula de apuração da taxa de juros prefixado para programa de FCO para financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física |
| Figura 6 | fórmula de apuração da taxa de juros pós-fixado para programa de FCO para financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física |
| Figura 7 | fórmula de apuração da taxa de juros prefixado para programa de FCO para financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado |
| Figura 8 | fórmula de apuração da taxa de juros pós-fixado para programa de FCO para financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado |
| Figura 9 | mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – DF e Goiás |
| Figura 10 | mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – Mato Grosso do Sul |
| Figura 11 | mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – Mato Grosso |
| Figura 12 | mapa da Ride-DF |
| Figura 13 | mapados municípios localizados na Faixa de Fronteira |
| Figura 14 | mapa dos municípios da Planície Pantaneira |

Título I – Introdução

1. APRESENTAÇÃO

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos Mini e Pequenos Produtores Rurais e Micro empreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas conforme estabelece o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, bem como o contido na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Programação do FCO para 2024 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, pela Resolução Condel/Sudeco nº 147, de 29.12.2023, publicada no DOU de 02.01.2024, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 142, de 10.08.2023, publicada no DOU de 14.08.2023); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE.

Com a Programação para 2024, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

O Banco do Brasil como administrador do FCO está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os contatos das agências dos agentes financeiros poderão ser obtidos na programação FCO 2024.

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste–Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 142, de 10.08.2023, publicada no DOU de 14.08.2023), conforme relacionadas a seguir:

Título I – Introdução

2.1. PRIORIDADES SETORIAIS

- I. projetos do FCO Verde;
- II. projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebidas, vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;
- III. projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde.
- IV. projetos do setor de turismo e de cultura;
- V. projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:
 - a) empreendimentos médicos/hospitalares;
 - b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
 - c) atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19.
- VI. projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;
- VII. projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos.
- VIII. projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:
 - a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
 - b) tecnologia da informação e comunicação;
 - c) mobilidade urbana; e
 - d) portos e aeroportos, inclusive portos secos.
- IX. projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento; e
- X. **Projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs e dos sistemas de integração, além dos seus beneficiamentos.**

Título I – Introdução

2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS

I- Empreendimentos localizados nos municípios:

- a) Integrantes da Faixa de Fronteira;
 - b) Da região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
 - c) Integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;
 - d) **as cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022.**
- II. Empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;
- III. Empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e
- IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.

Título I – Introdução

3. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

A Programação está segmentada por setores produtivos, sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de FCO Empresarial;
- b) Programa de FCO Rural;
- c) programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- d) Programa de FCO para Financiamento Estudantil;
- e) programa de FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física;
- f) Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado –PNMPO;
- g) Programas de FCO para Repasse.

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br/portal_fco) a presente Programação.

Título II – Programação Orçamentária

1. ORIGEM DOS RECURSOS

De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de **R\$ 11.159,3 milhões**, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

Tabela 1 - Recursos previstos para 2023 (R\$ milhões)

| Recursos Previstos para 2023 | Valor R\$ |
|--|--------------------------|
| 1. Fonte de Recursos | 15.389.377.543,00 |
| 1.1 Disponibilidade ao final do exercício anterior | 346.992.833,00 |
| 1.2 Repasse de recursos originários da STN | 5.271.800.934,00 |
| 1.3 Remuneração das disponibilidades do fundo | 77.775.558,00,00 |
| 1.4 Retorno de financiamentos | 9.506.999.365,00 |
| 1.5 Retorno ao fundo de valores relativo aos riscos assumidos pelo banco | 185.808.852,00 |
| 1.6 Outras modalidades de ingressos de recursos | - |
| 2. Saídas de Recursos | 3.230.046.387,00 |
| 2.1 Pagamento de taxa de administração | 25.929.682,19 |
| 2.2 Pagamento de del credere | 2.997.077.195,00 |
| 2.3 Ressarcimento de bônus de adimplência | 198.606.506,00 |
| 2.4 Remuneração sobre as disponibilidades | 777.756,00 |
| 2.5 Pagamento de Remuneração das Operações do Pronaf | 4.838.835,00 |
| 2.6 Recursos destinados para avaliação dos impactos econômicos e sociais | 2.650.910,00 |
| 2.7 Despesas de auditoria externa Independente | 165.502,00 |
| 3. Disponibilidade Prévia (1 - 2) | 12.159.331.156,00 |
| 4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores | 1.000.000.000,00 |
| 5. Disponibilidade Total (3 - 4) | 11.159.331.156,00 |
| 6. Reserva de Recursos | 2.789.832.789,00 |
| 6.1 Estimativa de 10% para repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito | 1.115.933.116,00 |
| 6.2 Estimativa de 5% para repasse às demais instituições operadoras. | 557.966.558,00 |
| 6.3 Estimativa de 10% para repasse no âmbito do PNMPO | 1.115.933.116,00 |

Notas:

- (1) corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em **31.12.2023**;
- (2) o valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional;
- (3) os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação; e

Título II – Programação Orçamentária

- (4) a estimativa de recursos para financiamento estudantil, financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física e para repasse aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e demais instituições operadoras, deverá ser reprogramada até **30 de setembro de 2024**, levando em consideração as contratações realizadas até **31 de agosto de 2024**, bem como as operações em fase final de contratação nesta data.
- (5) a instituição, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessada em repassar recursos do FCO a partir de **2025 deverá habilitar-se perante o Banco do Brasil até 30.10.2024**. O pedido de credenciamento deverá feito diretamente na Agência de Relacionamento da Instituição, que solicitará a implementação de Limite de Crédito exclusivo para o FCO Repasse. Após a definição do Limite de Crédito o Banco Administrador providenciará a formalização do Contrato de Repasse. Nas tratativas iniciais deverão ser apresentados os seguintes documentos: Estatuto/Contrato Social da Entidade; CNPJ; Balanço; Ato de Nomeação do(s) dirigente(s); CPF, identidade, endereço, qualificação do estado cível e profissional do(s) dirigente(s). Informações adicionais poderão ser obtidas no site www.bb.com.br/portalfco, ou pelo e-mail: digov.fco@bb.com.br.

2. RECURSOS PREVISTOS POR UF E SETOR

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no **exercício de 2024**, por UF e Setor:

Tabela 2 -Recursos Previstos por UF e Setor(R\$)

| Recursos Previstos por UF e Setor (R\$) | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|
| UF | DF | GO | MS | MT | TOTAL |
| % de distribuição | 10% | 33% | 24% | 33% | 100% |
| FCO Empresarial - BB | 418.474.918 | 1.380.967.231 | 1.004.339.804 | 1.380.967.231 | 4.184.749.184 |
| % | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% |
| FCO Rural - BB | 418.474.918 | 1.380.967.231 | 1.004.339.804 | 1.380.967.231 | 4.184.749.184 |
| % | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% |
| FCO Total - BB | 836.949.837 | 2.761.934.461 | 2.008.679.608 | 2.761.934.461 | 8.369.498.367 |
| FCO Empresarial - Repasse | 83.694.984 | 276.193.446 | 200.867.961 | 276.193.446 | 836.949.837 |
| % | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% |
| FCO Rural - Repasse | 83.694.984 | 276.193.446 | 200.867.961 | 276.193.446 | 836.949.837 |
| % | 50% | 50% | 50% | 50% | 50% |
| Total Previsto - Repasse | 167.389.967 | 552.386.892 | 401.735.922 | 552.386.892 | 1.673.899.673 |
| Total Previsto por UF | 1.004.339.804 | 3.314.321.353 | 2.410.415.530 | 3.314.321.353 | 10.043.398.041 |
| Total Previsto - PMPO | | | | | 1.115.933.116,00 |
| FCO PNMPO Urbano | | | | | 557.966.558 |
| % | | | | | 50% |
| FCO PNMPO Rural | | | | | 557.966.558 |
| % | | | | | 50% |
| Total Previsto FCO | | | | | 11.159.331.156 |

Título II – Programação Orçamentária

Notas:

- (1) a previsão de aplicação de recursos por UF, Programa/ Linha e Setor deverá ser reprogramada até **30 de setembro de 2024**, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até **31 de agosto de 2024**, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;
- (2) os recursos previstos para os setores empresarial e rural poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, mediante deliberação do CDE, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;
- (3) Os recursos previstos para o Distrito Federal serão aplicados também nos municípios Goianos que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.; e
- (4) as instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano (exceto nos municípios da RIDE-DF, que acessarão os recursos do Distrito Federal), no mínimo, **20% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás**.

Observações:

- I. os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de **2024**, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de **2024**, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;
- II. de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D’Aliança, Simolândia, Sítio D’Abadia e Teresina de Goiás; e
- III. compõem o Oeste Goiano os municípios de Adelândia, Americano do Brasil, Amarinópolis, Anicuns, Aragarças, Arenópolis, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Campestre de Goiás, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Iporá, Israelândia, Itapirapuã, Ivollândia, Jandaia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.

Título II – Programação Orçamentária

3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR PORTE

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2024, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:

Tabela 3 -recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte(R\$)

| Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$) | | | | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-------------|
| Programas | DF | GO | MS | MT | Região | % |
| Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*) | | | | | | |
| FCO Empresarial | 251.084.951 | 828.580.338 | 602.603.882 | 828.580.338 | 2.510.849.510 | 30% |
| Industrial | 30.009.057 | 284.534.488 | 259.119.669 | 207.145.085 | 780.808.299 | |
| Infraestrutura | 30.009.057 | 64.877.840 | 38.566.648 | 69.020.742 | 202.474.288 | |
| Turismo | 30.009.057 | 64.877.840 | 57.849.973 | 138.124.342 | 290.861.212 | |
| Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação | 161.057.781 | 414.290.169 | 247.067.592 | 414.290.169 | 1.236.705.711 | |
| FCO Rural | 251.084.951 | 828.580.338 | 602.603.882 | 828.580.338 | 2.510.849.510 | 30% |
| Pronaf-RA e Pronaf Demais | 55.140.224 | 290.003.118 | 120.520.776 | 290.003.118 | 755.667.237 | |
| Demais Rurais | 195.944.727 | 538.577.220 | 482.083.106 | 538.577.220 | 1.755.182.273 | |
| Total | 502.169.902 | 1.657.160.677 | 1.205.207.765 | 1.657.160.677 | 5.021.699.020 | 60% |
| Médios, Médios-Grandes e Grandes Tomadores | | | | | | |
| FCO Empresarial | 167.389.967 | 552.386.892 | 401.735.922 | 552.386.892 | 1.673.899.673 | 20% |
| Industrial | 20.006.038 | 177.813.341 | 186.807.204 | 161.131.256 | 545.757.838 | |
| Infraestrutura | 20.006.038 | 49.217.672 | 28.121.515 | 46.013.828 | 143.359.052 | |
| Turismo | 20.006.038 | 49.162.433 | 30.130.194 | 69.048.362 | 168.347.027 | |
| Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação | 107.371.854 | 276.193.446 | 156.677.009 | 276.193.446 | 816.435.756 | |
| FCO Rural | 167.389.967 | 552.386.892 | 401.735.922 | 552.386.892 | 1.673.899.673 | 20% |
| Total | 334.779.935 | 1.104.773.784 | 803.471.843 | 1.104.773.784 | 3.347.799.347 | 40% |
| Resumo Geral | | | | | | |
| FCO Empresarial | 418.474.918 | 1.380.967.231 | 1.004.339.804 | 1.380.967.231 | 4.184.749.184 | 50% |
| Industrial | 50.015.094 | 462.347.829 | 445.926.873 | 368.276.341 | 1.326.566.137 | |
| Infraestrutura | 50.015.094 | 114.095.513 | 66.688.163 | 115.034.570 | 345.833.340 | |
| Turismo | 50.015.094 | 114.040.274 | 87.980.167 | 207.172.704 | 459.208.239 | |
| Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação | 268.429.635 | 690.483.615 | 403.744.601 | 690.483.615 | 2.053.141.467 | |
| FCO Rural | 418.474.918 | 1.380.967.231 | 1.004.339.804 | 1.380.967.231 | 4.184.749.184 | 50% |
| Pronaf-RA e Pronaf Demais | 55.140.224 | 290.003.118 | 120.520.776 | 290.003.118 | 755.667.237 | |
| Demais Rurais | 363.334.695 | 1.090.964.112 | 883.819.028 | 1.090.964.112 | 3.429.081.946 | |
| Total BB | 836.949.837 | 2.761.934.461 | 2.008.679.608 | 2.761.934.461 | 8.369.498.367 | 100% |
| FCO Repasse | 167.389.967 | 552.386.892 | 401.735.922 | 552.386.892 | 1.673.899.673 | 15% |
| FCO Empresarial para Repasse | 83.694.984 | 276.193.446 | 200.867.961 | 276.193.446 | 836.949.837 | |
| FCO Rural para Repasse | 83.694.984 | 276.193.446 | 200.867.961 | 276.193.446 | 836.949.837 | |
| Total Previsto por UF | 1.004.339.804 | 3.314.321.353 | 2.410.415.530 | 3.314.321.353 | 10.043.398.041 | |
| Total Previsto - PNMPO | | | | | 1.115.933.116 | 10% |
| FCO PNMPO Urbano | | | | | 557.966.558 | |
| FCO PNMPO Rural (*) | | | | | 557.966.558 | |
| Total Previsto FCO | | | | | 11.159.331.156 | |

Título II – Programação Orçamentária

Notas:

- (1) deverá ser respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;
- (2) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR;
- (3) os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art.7º da Lei nº 9.126, de 10.11.1995;
- (4) observados os percentuais definidos nas Notas 1 e 2 acima, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar;
- (5) a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, e às demais instituições será de 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2023, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2023, bem como as operações em fase final de contratação nessa data;
- (6) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho, estabelecidos pelo Condrel/Sudeco, referente ao repasse;
- (7) as estimativas de aplicações dos recursos do Fundo, no exercício de 2024, para o financiamento de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, FCO Verde, Infraestrutura para água e esgoto e em logística, Financiamento Estudantil e Micro e Mini geração de Energia Elétrica para Pessoa Física, observada a demanda e a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:

Tabela 4 – estimativas de aplicação por linhas, conforme nota (7) acima

| Linha de Financiamento (R\$) | Valor | % dos Recursos Previstos |
|--|---------------|--------------------------|
| Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação | 167.389.967 | 1,5 |
| Linha de Financiamento FCO Verde | 557.966.558 | 5 |
| Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística | 111.593.312 | 1 |
| Linha de Financiamento Estudantil | 55.796.656 | 0,5 |
| Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMP | 1.115.933.116 | 10,0 (*) |
| Linha de Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física | 100.000.000 | (**) |
| Linha de Financiamento FCO Leite | 300.000.000 | (***) |

(*) Podendo ser acrescido em 5%; (**) Limitado a R\$ 100 milhões; (***) Limitado a R\$ 300 milhões

Título II – Programação Orçamentária

4. RECURSOS PREVISTOS POR ESPAÇO PRIORITÁRIO DA PNDR

As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2024, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, observada a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:

Tabela 5 – recursos previstos por espaço prioritário da PNDR

| Espaço Prioritário da PNDR (R\$) | Valor | % dos Recursos Previstos |
|--|---------------|--------------------------|
| Faixa de Fronteira | 1.952.882.952 | 17,5 |
| Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo | 5.691.258.890 | 51,0 |
| Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE). | 390.576.590 | 3,5 |
| Municípios localizados na Planície Pantaneira | 334.779.935 | 3,0 |

Título III – Condições Gerais de Financiamento

1. **ÁREA DE ATUAÇÃO:** região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
2. **RESTRICÇÕES:**
 - 2.1. **ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:** não constitui objetivo do FCO financiar:
 - a) Encargos financeiros;
 - b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto:
 - I. aqueles destinados à consultoria em inovação e tecnologia; e
 - II. os relativos à administração do negócio/empreendimento, especificamente em operações de Capital de Giro Dissociado.
 - III. capital de giro para todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições.
 - c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:
 - I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
 - II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco.Observação: para fins de comprovação dos recursos próprios, deverá ser observado a totalidade do projeto/empreendimento.
 - d) aquisição de:
 - I. terras e terrenos sem edificações concluídas;
 - II. Veículos automotores, exceto:
 - 1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem;
Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte;
 - 2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – veículos destinados à locação para fins turísticos;
Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo;
 - 3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras;
 - 4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e para empresas transportadoras, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 1 (um) caminhão por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida.

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- 5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, inclusive a aquisição, isolada ou não, de máquinas, equipamentos e implementos usados fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento; e
- 6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem.

Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.

Observação: nos itens 1, 4 e 6, acima, para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ens) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador.

III. Unidades já construída ou em construção;

IV. de bovinos, exceto quando se tratar:

- 1) de animais, macho se fêmeas, de padrão novilho precoce; e
- 2) de matrizes ou reprodutores;

- e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100 m², limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural, e de até 03 (três) alojamentos, por propriedade rural, quando se tratar de implantação ou ampliação de projetos de integração nas atividades de avicultura e suinocultura;
- f) motel, hotel-residência (*apart-hotel*) e boate;
- g) helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, inclusive a aquisição, isolada ou não, de aeronaves usadas fabricadas no Brasil, revisadas e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento; aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma unidade por beneficiário, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;
- h) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:
 - I. mini e pequenos produtores rurais; e
 - II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados; ou
 - 1) enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados; ou
 - 2) nas atividades pecuárias de corte e de leite, o financiamento está limitado a R\$

150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de animais prontos para lida, matrizes e reprodutores, sendo, no máximo, 2 animais para reprodução (reprodutores e/ou matrizes) por tomador.

- i) Imóveis destinados à comercialização ou locação, exceto:
 - I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: construção ou reforma de sede própria, instalações, máquinas e equipamentos;
 - II. construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas, em imóveis destinados à locação em centros de logística e complexos industriais; e
 - III. infraestruturas para a implantação de Condomínios Empresariais Tecnológicos¹ e Parques Tecnológicos² apoiados por programas do Governo do Estado, ainda que contemplem espaços destinados à comercialização ou locação, exclusivamente para micro, pequenas e pequeno-médias empresas. Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, identificar e comunicar aos agentes financeiros os condomínios empresariais tecnológicos e os parques tecnológicos, apoiados por programas estaduais, que poderão ser assistidos com recursos do FCO.
- j) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares;
- k) a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios;
- l) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento, exceto no financiamento de capital de giro dissociado.
Observação: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.
- m) Combustíveis para comercialização.

2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:

- a) Produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
- b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contemplada sem licenciamento e planos de manejo sustentável;
- c) Intermediação financeira;
- d) Jogos de azar de qualquer espécie;
- e) sauna, termas e boate;
- f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- g) comercialização de bebidas alcoólicas, exceto para os beneficiários que possuem faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões e cuja atividade principal seja industrialização/fabricação;
- h) comercialização de fumo;

1 Empreendimentos com foco em indústrias e prestadoras de serviços de valor agregado (mesmo que tradicionais), que possuem ativos voltados à promoção da inovação, com foco em negócios

2 Empreendimentos que objetivam atrair, criar, incentivar e manter empresas de base tecnológica e instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, como meio para a concretização de projetos de pesquisa e inovação tecnológica.

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- i) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Observação: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de “g” a “j”, quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.

2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES: É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para:

- a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pelo Banco Administrador. Para efeito de atendimento dessa disposição, poderão ser financiados os bens:

I. contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou

II. autorizados mediante consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado; e

Obs: não estariam incluídos na vedação prevista no item 2.3, “a” acima, bens destinados à implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, **bem como drones destinados a atividades financiáveis pelo FCO e os financiamentos de equipamentos para geração de energia fotovoltaica para consumo na unidade de produção agropecuária.**

- b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador.

- c) Holding, exceto o financiamento direto às empresas que tenham em seu quadro societário ou sejam controladas por holding.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R\$ 500 mil;

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

- b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br” concomitante à apresentação da proposta de financiamento - quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que:

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- I. Caso o proponente apresente mais de duas propostas de financiamento dentro do prazo de 12 meses, o mesmo deverá, a partir da terceira proposta, apresentar carta-consulta, independentemente do valor pleiteado;
 - II. as cartas-consulta deverão ser preenchidas por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/preencher-cartas-consulta-do-fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste>, havendo necessidade de cadastramento prévio do usuário na plataforma gov.br do Governo Federal;
 - III. as cartas-consulta deverão ser preenchidas pelos próprios proponentes ou por consultores por eles designados por meio de instrumentos de autorização, tais como procuração, contrato de prestação de serviço ou declaração devidamente assinada.
Obs: O instrumento de autorização que comprove o vínculo entre o proponente e o consultor deverá ser inserido no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO; as informações necessárias (roteiro) para preenchimento das cartas-consulta, por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, encontram-se no anexo II desta Programação;
 - IV. as cartas-consultas serão submetidas à análise da instituição financeira e, posteriormente, à anuência dos CDEs, que deverão dar publicidade quanto ao deferimento ou indeferimento das mesmas;
 - V. a publicidade que se refere o inciso anterior, será efetuada por meio de publicação no sítio eletrônico da Sudeco, sendo facultada a publicação no Diário Oficial das UFs ou nos sítios eletrônicos dos CDEs. Para tanto, os conselhos deverão encaminhar à Sudeco, em até 5 dias úteis, após cada reunião deliberativa dos CDEs, relação das cartas-consulta deliberadas conforme “ANEXO II – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelo CDEs” dessa Programação.
 - VI. os CDEs deverão, com a devida antecedência, encaminhar à Sudeco convite para as reuniões dos Conselhos, acompanhado de suas respectivas pautas.
 - VII. após parecer da instituição financeira, as propostas cujo a participação do FCO for igual ou superior a R\$ 10 milhões deverão ser submetidas à análise da Sudeco e do Governo do Estado, por meio da sua respectiva Secretaria de Estado, que poderão recomendar o seu deferimento ou indeferimento. Os pareceres deverão ser encaminhados aos conselheiros dos respectivos CDEs antes da reunião deliberativa para análise. Caso haja deliberação contrária ao recomendado nos pareceres técnicos, ela somente poderá ser revertida por decisão justificada do Conselho.
 - VIII. para o enquadramento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, os CDE's devem observar o disposto no Título IV – Programa de FCO Empresarial, Subtítulo II – Linhas de Financiamento, Capítulo 5–Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação;
 - IX. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;
 - X. a instituição financeira poderá apresentar, até duas vezes, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento, com sua devida justificativa. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será automaticamente cancelada; e
- Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo agente financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.
- XI. para utilização do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, os usuários dos CDEs

Título III – Condições Gerais de Financiamento

deverão possuir certificação digital e instituições financeiras deverão possuir certificação digital ou **outro sistema** de assinatura eletrônica que confira autenticidade aos documentos assinados.

- XII. a contratação da operação poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento), a maior ou a menor, considerando eventuais negociações de desconto ou cenário macroeconômico que imponham aumento abrupto no preço relacionado ao projeto de investimento.

Obs.: a margem que trata esse item se refere exclusivamente ao valor financiado, não sendo permitida qualquer alteração no item financiado ou nas demais condições do financiamento.

- c) a revalidação ou rerratificação das cartas-consulta aprovadas até 31 de dezembro de 2022, deverão ser feitas segundo as regras da Programação do FCO vigente à época de sua aprovação.
- l. a instituição financeira poderá apresentar solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será cancelada; e
- d) as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, informar no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO o resultado do processo de contratação dos financiamentos submetidos à carta-consulta, informando o valor do empreendimento, a participação do FCO, o prazo e a carência das operações contratadas. **O valor do empreendimento poderá ser diferente do valor proposto originalmente de acordo com a regulamentação dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE's).** No caso das operações não contratadas, o banco deverá justificar no Sistema o motivo do indeferimento do crédito.
- e) as instituições financeiras deverão prestar as informações referentes ao item “c” em até 15 dias após a contratação ou indeferimento das operações de crédito.
- f) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's poderão, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MDR e Condrel/Sudeco e as normas constantes desta Programação, identificar e priorizar os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de carta-consulta;
- g) o Ministério do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condrel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas de financiamento e de cartas-consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta de financiamento, na carta-consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entrega da proposta no Agente Financeiro.

4. **PROJETO TÉCNICO:** o projeto, quando considerado necessário para o Agente Financeiro, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e

equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

5. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica (gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza), desde que considerada necessária pela Instituição Financeira por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.

Título III – Condições Gerais de Financiamento

6. **ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL:** A assistência máxima, no exercício, está limitada a R\$ 20 milhões por tomador.

Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitada a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.

Observação:

Para a assistência máxima anual acima de R\$ 20 milhões, deverá ser observado que:

- a) seja observado o percentual de 60% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (micro empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa;
- b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a assistência máxima anual de R\$ 20 milhões;
- c) a assistência máxima anual do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles; e
- d) assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 27 mil, por empreendedor individual.

7. **ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO:** O endividamento máximo junto ao Fundo está limitado a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitado a R\$ 400 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.

Observação:

- a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R\$ 35 mil; e
- b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas que, considerando o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, ultrapassem o endividamento máximo de R\$ 100 milhões, permitido junto ao Fundo.

8. **VOLUME MÁXIMO DE RECURSOS:** R\$ 20 milhões por ano, alocados no financiamento de projeto de investimento em inovação de até R\$ 1 milhão, com o fator programa 0,5 (cinco décimos), conforme definido no § 3º, do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001, podendo ser adicionado, a cada ano, do montante não contratado no exercício anterior.

Observação: para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R\$ 1 milhão, o fator programa será 0,9 (nove décimos), conforme definido na alínea i, do inciso IV do caput do Art.1-A, da Lei nº10.177/2001.

Título III – Condições Gerais de Financiamento

9. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) os estados, o Distrito Federal e as instituições financeiras deverão citar o Governo Federal, por meio da Sudeco e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com o devido destaque, em suas ações de divulgação do FCO;
- b) os Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e do Distrito Federal (CDE's) deverão reunir-se com periodicidade máxima de 30 dias para deliberação das cartas-consulta do FCO. Transcorrendo período superior a 30 dias, sem que haja reunião do Conselho, as cartas-consulta dos tomadores de menor porte (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser aprovadas por meio de ato *ad referendum* da autoridade máxima do Conselho, sendo levadas à apreciação do CDE na reunião subsequente. Transcorrendo período superior a 60 dias, sem que haja reunião do Conselho, o mesmo deverá encaminhar à Sudeco relação com as cartas-consulta dos tomadores de maior porte (médio, médio-grande e grande) que estão aguardando deliberação, conforme modelo "ANEXO III – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta não deliberadas pelos CDEs" dessa Programação. Nesse caso, as propostas com parecer favorável da instituição financeira serão automaticamente aprovadas no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO e publicadas no sítio da Sudeco;
- c) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão estabelecer regras complementares a esta Programação em sua área de atuação, sendo vedada alteração de seus parâmetros, exceto para:
 - I. remanejamento de recursos entre os setores rural, empresarial e para regiões prioritárias;
 - II. elevação do valor de exigibilidade das cartas-consulta ou dispensa de sua apresentação; e
 - III. suspensão, restrição ou priorização de financiamentos a setores, linhas ou itens.
- d) as deliberações tomadas pelos CDEs, conforme previsto no item acima, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco para análise de compatibilidade com as regras desta Programação. As mesmas somente surtirão efeito após aprovadas pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e publicadas no Anexo desta Programação, sendo vedado efeito retroativo das mesmas;
- e) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;
- f) a concessão do crédito condiciona-se:
 - I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e aos citados fundos de incentivo;
 - II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados – recursos próprios; e
 - III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos.
- g) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor durante a vigência do financiamento;

- h) é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como “flat”, nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei. Excetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;
- i) é vedada a transferência do empreendimento beneficiado com o crédito e dos bens móveis financiados para outro município não pertencente à Região Centro-Oeste, durante a vigência do financiamento.
- j) aos aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplemento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira;
- k) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:
 - l. de confecção e manutenção de placa, no local do projeto que envolva obras e instalações permanentes, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no “Manual de

Título III – Condições Gerais de Financiamento

Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br); e

- II. de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).

Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:

- 1) no caso da alínea “a”, quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110mil;
 - 2) quando o financiamento for destinado a micro empreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.
- l) se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes;
- m) à exceção dos itens “a” a “f”, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;
- n) os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecido nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os art. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa; e
- o) Não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos para todos os financiamentos em fase de formalização de operações ou com operações já contratadas, nas situações de emergência ou estado de calamidade pública e conhecidas pelo Poder Executivo Federal. Nos casos exigíveis, as placas, plaquetas ou adesivos deverão ser colocados após o prazo definido para a condição de calamidade pública reconhecida; e
- p) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento. A presente regra restringe-se a empresar em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ou que façam parte de grupos econômicos, estando elas obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência.
- l) As instituições financeiras terão até 120 dias, após a publicação desta Resolução Condel/Sudeco nº 140, para se adequar ao disposto na alínea “n”.

Título III – Condições Gerais de Financiamento

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS – FCO MULHERES EMPREENDORAS:

- a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos controlados e dirigidos por mulher (FCO Mulheres Empreendedoras), em todas as linhas de financiamentos.

I - as condições especiais não se aplicam ao Pronaf, que segue a regra específica, e já considera as condições especiais no âmbito do Pronaf Mulher; e

- b) Para aplicação do previsto na alínea “a”, considera-se público-alvo:

I - Micro empreendedores individuais (MEI) cujo titular seja mulher;

II - Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais cujo mutuário (proponente) seja mulher.

III - microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas com, ao menos, 40% de participação de sócias mulheres em seu capital social e que sejam dirigidas por mulheres;

Observações:

- 1) eventual atualização do quadro societário que enquadre a empresa nas condições acima não deverá ser inferior a 6 meses da data da apresentação proposta de financiamento; e
 - 2) as condições especiais de financiamento no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras não se aplicam às empresas e produtoras rurais enquadradas nos portes médio, médio-grande e grande.
- c) Os financiamentos, acima de R\$500 mil, concedidos no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, ficam isentos da apresentação de carta-consulta;
- d) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento das empreendedoras.
- e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

Tabela 06 – FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCO Mulheres Empreendedoras

| Porte | % Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO |
|--|--|
| Micro empreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa | até 40% |

Título III – Condições Gerais de Financiamento

Tabela 7 – FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Mulheres Empreendedoras

| Porte | TETO |
|--|-------------------|
| Micro empreendedor Individual (MEI) - FCO Mulher | até R\$ 35 mil |
| Microempresa - FCO Mulher | até R\$ 600 mil |
| Pequena Empresa - FCO Mulher | até R\$1.200 mil |
| Pequena-Média Empresa - FCO Mulher | até R\$ 1.800 mil |

Tabela 8 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO Mulheres Empreendedoras

| Porte | % Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO |
|--|--|
| Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais | até 40% |

Obs: O Custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitindo financiar até 100% do orçamento.

- f) Os financiamentos concedidos: no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme apresentado abaixo:

Tabela 9 – FCO Mulheres Empreendedoras - Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento

| Regiões / Porte | Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo | Planície Pantaneira | Demais Municípios e DF (Anexos II a IV) | |
|-------------------|---|---------------------|--|----------------|
| | Até | Até | Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até | Alta Renda Até |
| MEI/Micro/Pequeno | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Pequeno-Médio | 100% | 100% | 100% | 100% |

- g) As contratações do FCO Mulheres Empreendedoras deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições especiais do FCO Mulheres Empreendedoras.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. **CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:** com base no faturamento bruto apurado do proponente, com defasagem máxima de 12 meses, observados os parâmetros a seguir:

Tabela 10 – FCO Empresarial -Classificação dos tomadores quanto ao porte

| Porte | Faturamento |
|-------------------------------------|---|
| Micro empreendedor individual (MEI) | até R\$ 81 mil |
| Microempresa | até R\$ 360 mil |
| Pequena Empresa | acima de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões |
| Pequena-Média Empresa | acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões |
| Média Empresa (Médio I) | acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões |
| Média-Grande Empresa (Médio II) | acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões |
| Grande Empresa | acima de R\$ 300 milhões |

Observação:

a) no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto.

b) critérios a serem observados na classificação do porte de associações e cooperativas: deverá ser observada a renda e porte individual dos proponentes do quadro social ativo que é declarado pela entidade e, conseqüentemente, aplicar os respectivos encargos e limite financiável, em função da maioria simples do porte dos associados/cooperados.

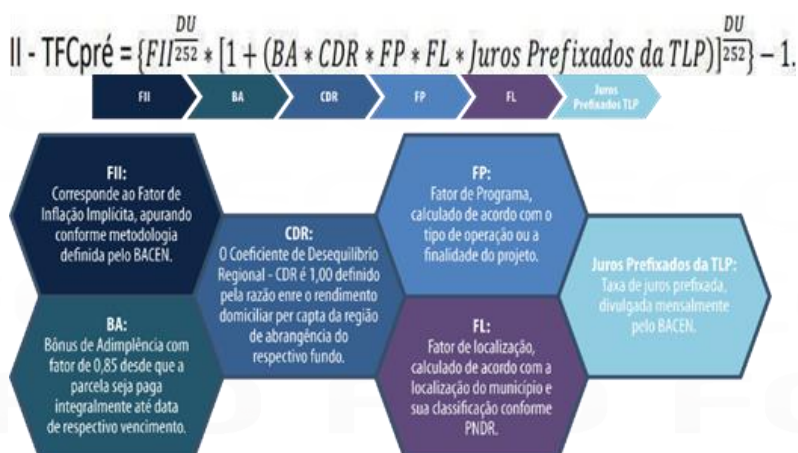
I. Para fins de comprovação da renda dos cooperados/associados, deve ser emitido pela cooperativa/associação documento contendo as respectivas quantidades de cooperados/associados por faixa de porte e apresentado a Instituição Financeira em conjunto com a proposta.

2. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

PARA TAXAS PREFIXADAS

a) **Fórmula de apuração da taxa de juros pré fixada do FCO**

Empresarial **FIGURA 1:**



Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.

Formula para cálculo do FII:

$$FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$$

- b) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022;
- c) O Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII. Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro do ano anterior;
- d) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros “ J_m ” e o fator de ajuste “ a_k ” divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros “ J_m ” e o fator de ajuste “ a_k ” divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
- e) Inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- f) Para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- g) O Bônus de Adimplência: corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

Tabela 11– FCO Empresarial– Encargos financeiros Prefixados-Investimento

| Porte | Fator de Programa (FP) | Municípios Prioritários (FL=0,9) | | Municípios não prioritários (FL=1,1) | |
|-------------------------|------------------------|---|---|---|---|
| | | Encargos Financeiros (% ao ano) | | Encargos Financeiros (% ao ano) | |
| | | Sem bônus de adimplência referente à alínea “f” | Com bônus de adimplência referente à alínea “f” | Sem bônus de adimplência referente à alínea “f” | Com bônus de adimplência referente à alínea “f” |
| MEI/Mini | FP 2 | 9,1599 | 8,6019 | 9,9866 | 9,3046 |
| Pequeno | | | | | |
| Pequeno-Médio | FP 3 | 10,7542 | 9,9570 | 11,9351 | 10,9608 |
| Médio (Médio I) | | | | | |
| Médio-Grande (Médio II) | FP 4 | 13,4113 | 12,2156 | 15,1827 | 13,7213 |
| Grande | FP 5 | 15,0055 | 13,5707 | 17,1312 | 15,3775 |

Tabela 12– FCO Empresarial– Encargos financeiros prefixados–Capital de Giro

| Porte | Fator de Programa (FP) | Municípios Prioritários (FL=0,9) | | Municípios não prioritários (FL=1,1) | |
|-------------------------|------------------------|---|---|---|---|
| | | Encargos Financeiros (% ao ano) | | Encargos Financeiros (% ao ano) | |
| | | Sem bônus de adimplência referente à alínea “f” | Com bônus de adimplência referente à alínea “f” | Sem bônus de adimplência referente à alínea “f” | Com bônus de adimplência referente à alínea “f” |
| MEI/Mini | FP 6 | 11,8170 | 10,8605 | 13,2341 | 12,0650 |
| Pequeno | | | | | |
| Pequeno-Médio | FP 7 | 13,4113 | 12,2156 | 15,1827 | 13,7213 |
| Médio (Médio I) | | | | | |
| Médio-Grande (Médio II) | FP 8 | 16,0684 | 14,4741 | 18,4302 | 16,4817 |
| Grande | FP 9 | 17,6626 | 15,8292 | 20,3787 | 18,1379 |

Tabela 13– FCO Empresarial– Encargos financeiros prefixados– Demais Projetos

| Porte | Fator de Programa (FP) | Municípios Prioritários (FL=0,9) | | Municípios não prioritários (FL=1,1) | |
|--|------------------------|---|---|---|---|
| | | Encargos Financeiros (% ao ano) | | Encargos Financeiros (% ao ano) | |
| | | Sem bônus de adimplência referente à alínea “f” | Com bônus de adimplência referente à alínea “f” | Sem bônus de adimplência referente à alínea “f” | Com bônus de adimplência referente à alínea “f” |
| Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística | FP 10 | 9,6913 | 9,0536 | 10,6361 | 9,8567 |
| Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10 | FP 11 | 13,4113 | 12,2156 | 15,1827 | 13,7213 |
| Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação | FP 12 | 8,0971 | 7,6985 | 8,6876 | 8,2004 |
| Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação | FP 13 | 10,2228 | 9,5053 | 11,2856 | 10,4088 |

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

PARA TAXAS PÓS-FIXADAS

a) Fórmula de apuração da taxa de juros Pós-Fixada do FCO Empresarial

Figura 2:



➤ Cálculo do FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_m)^{\frac{ndu}{ndm}}$$

$$\pi_m = \frac{IPCA_{m-2} + IPCA_{m-3} + IPCA_{m-4} + IPCA_{m-5} + IPCA_{m-6} + IPCA_{m-7} + IPCA_{m-8} + IPCA_{m-9} + IPCA_{m-10} + IPCA_{m-11} + IPCA_{m-12} + IPCA_{m-13}}{12}$$

- b)** Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;

Observação: a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;

- c)** Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
- d)** Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.
- e)** Fator de Localização (FL): correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II);
- f)** Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

- g)** inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- h)** para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL); e
- i)** o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

- a)** Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;
- b)** Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.
- c)** parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art.3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;
- d)** coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
- e)** fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Título IV – Programa de FCO Empresarial
Subtítulo I – Condições de Financiamento

Tabela 14 – FCO Empresarial - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

| Finalidade/Programa/Setor | Ticker | Fator de Programa (FP) | Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual |
|--|--------|------------------------|--|
| Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado | FP1 | 1,2 | - |
| Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado | FP2 | 0,7 | até R\$ 4,8 milhões para PJ |
| | FP3 | 1,0 | de R\$ 4,8 milhões a R\$ 90 milhões para PJ |
| | FP4 | 1,5 | de R\$ 90 milhões a R\$ 300 milhões para PJ |
| | FP5 | 1,8 | e acima de R\$ 300 milhões para PJ |
| Custeio ou capital de giro e comercialização | FP6 | 1,2 | até R\$ 4,8 milhões para PJ |
| | FP7 | 1,5 | de R\$ 4,8 milhões a R\$ 90 milhões para PJ |
| | FP8 | 2,0 | de R\$ 90 milhões a R\$ 300 milhões para PJ |
| | FP9 | 2,3 | para condomínios residenciais e acima de R\$ 300 milhões para PJ |
| Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística | FP10 | 0,8 | - |
| Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10 | FP11 | 1,5 | - |
| Projeto de investimento em inovação | FP12 | 0,5 | projeto de investimento em inovação até R\$1.000.000,00 |
| | FP13 | 0,9 | projeto de investimento em inovação acima de R\$1.000.000,00 |

- f) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condrel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

Tabela 15 – FCO Empresarial - Fator de Localização (FL)

| Fator | Enquadramento |
|-------|---|
| 0,9 | Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo. |
| 1,1 | Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo. |

g) bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 16 – FCO Empresarial -Bônus de Adimplência (BA)

| Fator | Enquadramento |
|-------|---|
| 0,85 | Nos casos em que a parcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento. |
| 1,0 | nos demais casos |

LIMITE FINANCIÁVEL:

h) investimento fixo, semifixo e capital de giro: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Tabela 17 – FCO Empresarial - limites financiáveis para investimentos

| Porte | Regiões | Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV) | Planície Pantaneira | Demais Municípios e DF (Anexos II a IV) | |
|-------------------------|---------|--|---------------------|--|----------------|
| | | Até | Até | Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até | Alta Renda Até |
| MEI/Micro/Pequeno | | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Pequeno-Médio | | 100% | 100% | 95% | 90% |
| Médio (Médio I) | | 90% | 100% | 80% | 70% |
| Médio-Grande (Médio II) | | 80% | 80% | 70% | 60% |
| Grande | | 80% | 80% | 70% | 60% |

Notas:

- para o enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo MDR (Anexo II); e
- para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo MDR (Anexo II).

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

i) Capital de giro associado:

Tabela 18 – FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro associado

| Porte | %Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO |
|-------------------------------------|---|
| Micro empreendedor Individual (MEI) | até 33% |
| Demais Portes | até 30% |

j) capital de giro dissociado:

Tabela 19 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado

| Porte | Teto: |
|-------------------------------------|-------------------|
| Micro empreendedor Individual (MEI) | até R\$ 35 mil |
| Microempresa | até R\$ 500 mil |
| Pequena Empresa | até R\$ 1.000 mil |
| Pequena-Média Empresa | até R\$ 1.500 mil |
| Média Empresa (Médio I) | até R\$ 2.000 mil |
| Média-Grande (Médio II) | até R\$ 2.500 mil |
| Grande Empresa | até R\$ 2.500 mil |

Observações:

- I. sobre os parâmetros constantes nas alíneas “b” e “c” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo; e
- II. sobre os parâmetros constantes na alínea “c” deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações de capital de giro dissociado em nome do tomador.

4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:

- I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).
- II. poderão ser reembolsados os gastos previstos no item i, precedente, realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta na Instituição Financeira.

b) FCO Investimento:

- I. Preferencialmente via Cartão FCO; e/ou
- II. Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou
- III. Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação;

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

Observações:

- I. Para o financiamento de investimento em obra civil admite-se a liberação diretamente ao mutuário, a título de adiantamento, referente à parcela prevista de cronograma de utilização do crédito; e
- II. No caso de aquisição de máquinas e/ou equipamentos, nacionais e/ou importados, admite-se a liberação diretamente ao mutuário a título de adiantamento, exclusivamente para eventos de produção (bens fabricados sob encomenda), conforme estabelecido no Contrato Comercial e/ou Fatura Proforma (Proforma Invoice).

c) Capital de Giro Associado:

- I. Repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.

5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:

O Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento, podendo ser ampliado ou não; e
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Observada a programação vigente. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 07.04.2022 (data da publicação da Resolução n.º 127, de 07.04.2022) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data de vencimento final da operação.

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

6. PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

Conforme Resolução CMN nº 4.908, de 29 de abril de 2021, ficam autorizadas as instituições financeiras administradoras do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO a prorrogar por até doze meses, as parcelas com vencimento entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, vencidas e vincendas, das operações de crédito não rural contratadas com recursos do FCO até 31 de dezembro de 2020, por mutuários cuja atividade tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, ficando mantidas as demais condições contratuais. Admite-se a prorrogação de operações em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2020, desde que regularizem essa situação até a data da prorrogação. Caberá à instituição financeira atestar a dificuldade temporária para reembolso do crédito pelo mutuário.

7. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

- 1. FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocação de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
- 2. BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral, e Parcerias Público-Privadas exclusivamente para a indústria de defesa.
- 3. ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

Observação: no caso de produção de álcool, fabricação e refinamento de açúcar, **produção industrial de bio insumos e remineralizadores de solo**, admite-se o financiamento desde que o projeto:

- seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
 - esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.
- 4. PRAZO:**
- investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;
 - capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
 - caminhões: **até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.**

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA

1. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:
 - a) transporte:
 - I. rodoviário – estrada vicinária e coletoras;
 - II. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;
 - III. ferroviário; e
 - IV. aeroviário.
 - b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
 - c) abastecimento de água;
 - d) Esgotamento sanitário;
 - e) unidades de tratamentos de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário;
 - f) usinas de compostagem/aterros sanitários;
 - g) Instalação de gasoduto;
 - h) Produção de gás;
 - i) Distribuição de gás canalizado;
 - j) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;
 - k) telecomunicações;
 - l) geração de energia elétrica (fotovoltaica, pequena central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e Eólicas); e
 - m) linha de **distribuição** transmissão de Energia Elétrica.

Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.

2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas-PPP's.
3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. **PRAZO:**

- a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

Que devidamente justificado no projeto;

- b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses; e
- c) caminhões: **até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.**

5. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto; e

Observação: os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.

- b) considera-se projeto de investimento em logística o projeto direcionado a implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país.

Observação: os financiamentos para projetos de investimento em logística poderão contemplar estudos e projetos, obras civis, treinamento, despesas pré-operacionais, bens de capital, desde que voltados à implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

1. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
 - a) Meios de hospedagem;
 - b) agências de turismo;
 - c) organizadoras de eventos;
 - d) parques temáticos;
 - e) acampamentos turísticos;
 - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - g) centros de convenções;
 - h) parques aquáticos;
 - i) Empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
 - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
 - l) Prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos;
 - m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos;
 - n) Locadoras de veículos;
 - o) **comunidades indígenas e quilombolas;** e
 - p) demais atividades previstas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo.
3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. **PRAZO:**
 - a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
 - c) caminhões: **até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.**

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 4– LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAIS DE SERVIÇOS

1. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. **PRAZO:**
 - a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;
 - b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
 - c) caminhões: **até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.**

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. OBJETIVOS:

- a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
- b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
- c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
- d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geo tecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Internet das Coisas, Indústria 4.0, Cidades Inteligentes, Segurança Cibernética, Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis - solar fotovoltaica, biomassa e eólica; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;
- e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
- f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
- g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
- h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
- i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;
- j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver e de introduzir inovações no mercado, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;
- k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;
- l) apoiar a criação, expansão e modernização de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico,

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso, incluindo a estruturação e desenvolvimento e difusão de *Startups*;

- m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos; e
- n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.

2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização, reforma, realocação ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação e capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: observada as vedações listadas no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, o que for necessário à implementação dos projetos tais como:

- a) Desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços;
- b) Transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias;
- c) Aquisição e desenvolvimento de software;
- d) Avaliação e certificação;
- e) Propriedade intelectual;
- f) Infraestrutura e apoio tecnológico;
- g) Treinamento;
- h) Introdução das inovações tecnológicas no mercado; e
- i) Aquisição de máquinas e equipamentos.

5. PROPOSTA DE FINANCIAMENTO:

As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador, independentemente de seu valor. As cartas-consultas deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na referida Linha de Financiamento.

Observações:

- I. As propostas de financiamento devem conter as informações necessárias que permitam aos Estados e ao DF o enquadramento da Linha, sendo responsabilidade do tomador o fornecimento de informações adicionais solicitadas pelos respectivos CDEs.
- II. O enquadramento feito pelo CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- 6. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO:** As propostas de financiamento devem ser submetidas por empresas inovadoras que inovem em produtos, serviços ou processos ou que realizem inovação organizacional, de acordo com descrito abaixo:
- a) considera-se inovação em produto ou serviço aquela que promove a alteração das características fundamentais (especificações técnicas, matérias-primas, componentes, software incorporado, funções ou usos pretendidos) de um produto ou serviço e que resulte em incremento ou aperfeiçoamento de seu desempenho, em relação a todos os produtos previamente produzidos ou trabalhados pelo empreendimento;
 - b) considera-se inovação em processo a implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos ou serviços, incluindo modificações na forma de comercialização e nos canais de distribuição e venda; e
 - c) considera-se inovação organizacional aquela que implementa um novo método organizacional nas práticas de negócios do empreendimento, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas, visando melhorar o uso do conhecimento, a eficiência dos fluxos de trabalho ou a qualidade dos bens e serviços, devendo constituir novidade organizativa para o empreendimento.
- 7. CONDIÇÕES ESPECIAIS:**
Terão condições diferenciadas de financiamento, as propostas de empresas inovadoras que atendam e comprovem, pelo menos, um dos requisitos abaixo:
- a) Ter recebido pelo menos um dos seguintes apoios de governo:
 - I. Incentivos fiscais à P&D e inovação tecnológica obtidos, conforme previsto no Capítulo III da Lei nº 11.196/2005 nos últimos 5 anos;
 - II. Subvenção econômica à P&D nos últimos 10 anos. (Ex.: Subvenção Nacional FINEP, Finep Tecnova, PAPPE Subvenção, PAPPE Integração, PRIME, Editais estaduais, etc.);
 - III. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica em parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: NAGI, SIBRATEC, SENAI/SESI, etc.);
 - IV. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica sem parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: Apoio Direto à Inovação da Finep, Juro Zero, Inova Brasil, BNDESMPME Inovadora, etc.);
 - V. Bolsas RHAEC/CNPq para pesquisadores em empresas nos últimos 5 anos; e
 - VI. Aporte de recursos de capital de risco nos últimos 5 anos para empresas inovadoras apoiadas por fundos de venture capital que tenham participação de recursos públicos (Ex. Finep Inovar, CRIATEC, etc.).

Observação:

para fins de enquadramento, limita-se o ingresso para empresas ou outras instituições com operações contratadas nos itens acima. O período dessa contagem considera o intervalo entre a data de contratação da operação e a data da entrada do pedido de financiamento no agente financeiro. Para os casos de incentivos fiscais, apresentar as documentações comprobatórias aplicáveis (lista das beneficiadas disponível no site no MCTIC).

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- b) Apresentar histórico na área de Propriedade Intelectual (Propriedade Industrial e Direito Autoral):
 - I. possuir registro de patente no INPI nos últimos 5 anos;
 - II. ter depositado pedido de patente no INPI no mesmo ano do protocolo da proposta de financiamento ou nos dois anos anteriores, desde que o pedido de patente este já válido até o momento do protocolo da proposta no Agente Financeiro; e
 - III. possuir registro de Direito Autoral nos últimos 5 anos – Aplicável apenas em caso de Software.

- c) Estar instalada em Incubadoras de Base Tecnológica ou Parques Tecnológicos:
 - I. no momento de submissão da proposta, a empresa ou outra instituição deverá comprovar que está instalada numa incubadora ou parque.

8. PRAZO:

- a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e

- b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

Tabela 20 – FCO Rural -Classificação dos tomadores quanto ao porte

| Porte | Renda Bruta |
|-------------------------|---|
| Mini | até R\$ 360 mil |
| Pequeno | acima de R\$ 360mil até R\$ 4,8 milhões |
| Pequeno-Médio | acima de R\$ 4,8milhões até R\$ 16 milhões |
| Médio (Médio I) | acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90milhões |
| Médio-Grande (Médio II) | acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300milhões |
| Grande | acima de R\$ 300 milhões |

- a. critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:
- I. considera-se como renda agropecuária bruta anual **para enquadramento do porte, a prevista para o 5º ano, na estabilização do investimento**, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;
 - II. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada, de pensão e de aposentadoria; e
 - III. os produtores que possuam renda bruta anual enquadrada nos portes mini e pequeno produtor, mas que não atendam à condicionante de renda bruta do inciso acima, devem ser classificados como pequeno-médios produtores; e
 - IV. a renda bruta será apurada a critério da Instituição Financeira, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor.
- b. **para fins de comprovação da renda dos cooperados/associados, deve ser emitido pela cooperativa/associação documento contendo as respectivas quantidades de cooperados/associados por faixa de porte e apresentado a Instituição Financeira em conjunto com a proposta.**
- c. critérios a serem observados na classificação do porte de demais PJ: com base no faturamento bruto apurado do proponente com defasagem máxima de 12 meses.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a. taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo³:
- i. investimento, inclusive com custeio associado:

Tabela 21 – FCO Rural – Encargos financeiros - Investimentos

| Porte | Taxa efetiva de juros prefixada | | Taxa pós fixada | |
|-------------------------|---|---|--|--|
| | Encargos Financeiros(% ao ano) | | Encargos Financeiros(% ao ano) | |
| | Sem bônus de adimplência referente à alínea “b” | Com bônus de adimplência referente à alínea “b” | Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM) | Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM) |
| Mini | 9,05 | 8,67 | 2,37 + FAM | 2,01 + FAM |
| Pequeno | | | | |
| Pequeno-Médio | | | | |
| Médio (Médio I) | 10,23 | 9,86 | 3,47 + FAM | 3,13 + FAM |
| Médio-Grande (Médio II) | 11,39 | 11,15 | 4,56 + FAM | 4,33 + FAM |
| Grande | 11,39 | 11,15 | 4,56 + FAM | 4,33 + FAM |

- ii. custeio:

Tabela 22 – FCO Rural – Encargos financeiros - Custeio

| Porte | Taxa efetiva de juros prefixada | |
|-------------------------|---|---|
| | Encargos Financeiros (% ao ano) | |
| | Sem bônus de adimplência referente à alínea “b” | Com bônus de adimplência referente à alínea “b” |
| Mini | 9,41 | 8,98 |
| Pequeno | | |
| Pequeno-Médio | | |
| Médio (Médio I) | 10,72 | 10,30 |
| Médio-Grande (Médio II) | 12,00 | 11,73 |
| Grande | 12,00 | 11,73 |

³ Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela Resolução CMN n.º 5.026, de 29 de junho de 2022, para operações contratadas no período de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

- iii. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:

Tabela 23 – FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Irrigação, FCO Leite, FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

| Porte | Taxa efetiva de juros prefixada | | Taxa pós fixada | |
|-------------------------|---|---|--|---|
| | Encargos Financeiros (% ao ano) | | Encargos Financeiros (% ao ano) | |
| | Sem bônus de adimplência referente à Alínea “b” | Com bônus de adimplência Referente à alínea “b” | Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM) | Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM) |
| Mini | 7,46 | 7,32 | 0,87 + FAM | 0,74+ FAM |
| Pequeno | | | | |
| Pequeno-Médio | | | | |
| Médio (Médio I) | | | | |
| Médio-Grande (Médio II) | | | | |
| Grande | | | | |

- b. bônus de adimplência: será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.673, de 2018; e
- c. inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Observações: na linha de Financiamento FCO Verde:

- i. poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Agente Financeiro, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação do financiamento, quando se tratar de operações de florestamento, reflorestamento e implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix a lata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético; e
- ii. as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo I – Condições de Financiamento

3. **COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** os encargos financeiros para investimento com ou sem custeio associado foram definidos pelas Resoluções do CMN nº 4.673, de 26/06/2018, e nº 4.728, de 27/06/2019, conforme apresentado abaixo:
- a. Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
 - b. Fator de Inflação Implícita (FII), que é apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 4.664, de 06/06/18;
 - c. Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
 - d. Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros, assim apresentado:

Tabela 24– FCO Rural - Fatores de Programa

| Fator | Porte | Finalidade |
|-----------|------------------------------|---|
| 0,5605694 | Mini, Pequeno, Pequeno-Médio | Investimentos, inclusive custeio associado |
| 0,7668207 | Médio | |
| 0,9677839 | Médio-Grande, Grande | |
| 0,6240302 | Mini, Pequeno, Pequeno-Médio | Custeio e Comercialização |
| 0,8514387 | Médio | |
| 1,0735489 | Médio-Grande, Grande | |
| 0,2855746 | Todos os portes | Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns. |

(6) Bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 25 – FCO Rural – Bônus de Adimplência

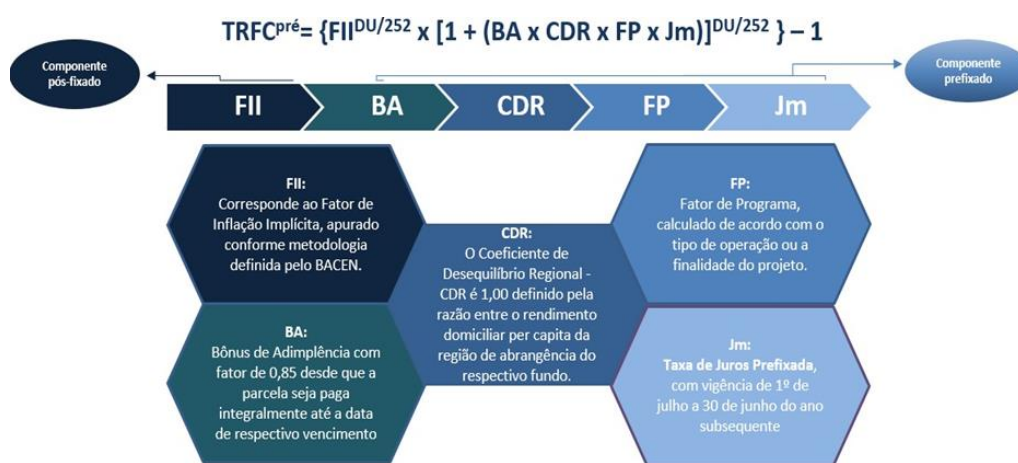
| Fator | Enquadramento |
|-------|---|
| 0,85 | nos casos em que a parcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento. |
| 1,00 | nos demais casos |

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

FCO Rural – Pré – Encargos Financeiros – Resolução nº 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional

Figura 3: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado

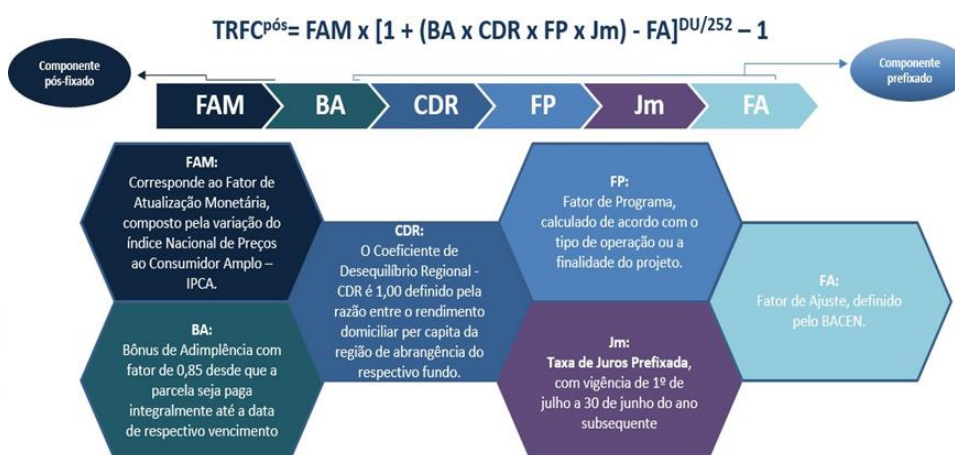


- Os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.

Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

FCO Rural – Pós – Encargos Financeiros – Resolução nº 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional

Figura 4: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado



Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

➤ Cálculo da FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{ndup/ndmp} * (1 + \pi_{m-1})^{ndus/ndms}$$

➤ Os componentes CDR, FP, Jm e FA, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.

Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

4. LIMITE FINANCIÁVEL:

a. investimento fixo, semifixo e custeio: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Tabela 26 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos

| Regiões Porte | Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV) | Planície Pantaneira | FCO Leite | Demais Municípios e DF (Anexos II a IV) | |
|-------------------|--|---------------------|-----------|--|----------------|
| | Até | Até | Até | Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até | Alta Renda Até |
| MEI/Micro/Pequeno | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Pequeno-Médio | 100% | 100% | 100% | 95% | 90% |
| Médio | 90% | 100% | - | 80% | 70% |
| Médio-Grande | 80% | 80% | - | 70% | 60% |
| Grande | 80% | 80% | - | 70% | 60% |

Notas (*):

(1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

do Desenvolvimento Regional (Anexo II);

- (2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II);
 - (3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento FCO Verde, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento;
 - (4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento, **desde que se comprove a utilização desses itens na produção da propriedade.**
 - (5) Para projetos pecuários a serem realizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e queimadas, será admitido o financiamento de até 100% para os porte pequeno-médio e médio, em todas as linhas de financiamento.
 - b. aquisição de matrizes bovinas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, considerando as operações “em ser” de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo.
 - c. retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira: até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado para manutenção definido pelos CDE, englobando, em virtude das queimadas no bioma: custeio para a suplementação alimentar dos animais; investimentos para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a desse dentação dos animais.
 - d. custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento; e
 - e. custeio agrícola e pecuário: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce, a serem terminados.
- 5. PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS:** nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o agente financeiro poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações, observadas, ainda, as seguintes condições:
- a. o cronograma de reembolso e de carência poderá ser readequado à nova capacidade de pagamento.

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

Observação: os números relacionados às operações prorrogadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas prorrogações nas disponibilidades do Fundo.

6. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.

7. OUTRAS CONDIÇÕES: à exceção do item 4, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- 1. OBJETIVO:** incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.

- 2. FINALIDADE:**
 - a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração bem como. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional *in natura*, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:
 - I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações; e
 - II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geleias, queijos, iogurtes, poupa de frutas, sucos integrais, cestas e artigos de couro.
 - b) Financiamento de custeio nos moldes do Manual de Crédito Rural –MCR, Capítulo 3;
 - c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na planície pantaneira; e
 - d) Financiamento para retenção de matrizes suínas, com idades de 6 meses a 40 meses.
 - e) Financiamento para monitoramento por drones, certificação e rastreabilidade.

- 3. BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.

- 4. ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

- 5. PRAZO:**
 - a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
Observação: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos;
 - b) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 13 anos, incluídos até 3 anos de carência;
 - c) investimento semifixo:
 - I. maquinário: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- II. melhoramento genético: aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; e
- III. aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, suínos e demais itens não especificados acima: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
- IV. **aquisição de caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.**
- d) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;
- e) custeio agropecuário: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado aos prazos admitidos para operações com Recursos Controlados, conforme previsto no Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2;
- f) retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira: até 8 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e
- g) inovação tecnológica nas propriedades rurais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de projetos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e no caso de capital de giro dissociado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 12 meses.

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;
- b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País;
- c) para financiamentos voltados a irrigação, o método a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água;
- d) no caso de financiamento de atividade conduzida sob o regime de integração, a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos e prestar a devida assistência técnica sobre o empreendimento, sem ônus para os tomadores e para o Banco;
- e) para o financiamento de retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, as propriedades devem preencher as seguintes condições básicas:
 - I. Estarem localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
 - II. no mínimo, 40% de suas áreas utilizáveis serem constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
 - III. estarem integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- I. deter áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes deverá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e benfeitorias necessárias.
- g) para o financiamento de itens relacionados à atividade de pesca:
 - I. o proponente deverá apresentar o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA); e
 - II. no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca comercial artesanal, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme disposto na Instrução Normativa MPA nº 07, de 19.05.2010;
- h) entende-se como Inovação Tecnológica nas propriedades rurais itens financiados destinados a:
 - I. implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, para consumo próprio;
 - II. equipamentos e serviços de agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração os mapas de aplicação dos fertilizantes e corretivos, bem como o sistema de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, não sendo admitido o financiamento de tratores e Implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas auto propelidas para pulverização e adubação;
 - III. automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovina caprinocultura, piscicultura, pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade, inclusive para adequação de estruturas físicas que preconizem o atendimento e condições de bem-estar animal;
 - IV. aquisição de programas de computadores de gestão, monitoramento ou automação;
 - V. aquisição de material genético (sêmen, embriões e oócitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o Certificado Especial de Identificação de Produção-CEIP; e
 - VI. custeio associado e assistência técnica, nas formas previstas nesta Programação.
 - VII. projetos de irrigação e drenagem

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 2 – FCO VERDE

1. OBJETIVOS:

- a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do solo e do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e áreas de pastagens degradadas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
- b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;
- c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação permanente;
- d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica;
- e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;
- f) apoiar a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa;
- g) Apoiar projetos que utilizem fontes alternativas de energia;
- h) intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta;
- i) disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta;
- j) aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, produtos florestais, fibras e oleaginosas;
- k) estimular a adoção do plantio direto;
- l) diversificar o rendimento do produtor rural;
- m) estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental;
- n) assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas, de florestas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas, pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor da matéria orgânica do solo e outros; e
- o) diminuir a pressão por desmatamento de novas áreas; e estimular a modernização das cadeias produtivas da pecuária leiteira e da fruticultura por meio de inovação e modernização tecnológica.

2. FINALIDADE: financiamento de investimentos, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.

3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento,

todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo:

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
 - I. implantação de sistemas agroflorestais;
 - II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros e de celulose;
 - III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
 - IV. recuperação e proteção de campos nativos pantaneiros, de áreas e de pastagens degradadas;
 - V. implantação, proteção, correção e recuperação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil; e
 - VI. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix a lata*), araticum (*Anonna crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético;
- b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
- c) implantação de sistemas agro florestais e florestais, integrados ou não;
- d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
- e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis;
- f) aquisição e produção de insumos orgânicos, tais como bioinsumos, biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes e remineralizadores de solos;
- g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação;
- h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais;
- i) Implantação de manejo florestal sustentado debaixo impacto;
- j) Implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental;
- k) Implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel;
- l) regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei n.º 11.775, de 17.09.2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental;
- m) investimentos necessários para implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia, como exemplo centrais fotovoltaicas e biodigestores;
- n) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;
- o) aquisição de sementes e mudas;
- p) plantio de florestas e de culturas de cobertura do solo;
- q) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;
- r) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento;

- s) implantação de projetos de produção de leite, que contemplem melhoramento genético por meio da aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva do leite, e/ou a arranjo

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- produtivo local - APL;
- t) implantação de projeto de fruticultura, inclusive de espécies nativas do bioma, com objetivo da produção de polpas ou venda in natura dos frutos, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva da fruta, e /ou a arranjo produtivo local – APL;
- u) Despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao geo referenciamento;
- v) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente;
- x) Custeio associado ao investimento;
- y) construção de estufas e demais sistemas protegidos para a produção de frutas e hortaliças; e
- z) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.

5. PRAZO:

- a) florestamento e reflorestamento:
 - I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;
 - II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; e
 - IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;
- b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix a lata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
- c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, podendo o prazo de carência ser estendido, a critério da instituição financeira, a até 8 anos, quando o componente florestal estiver presente; e
- f) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;

Observação: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito.

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) conversão da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as disposições da Lei n.º 10.831, de 23.12.2003, do Decreto n.º 6.323, de 27.12.2007, e da regulamentação complementar.

Observações:

- I. a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante a consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos; e
 - II. para produtores em conversão o interessado deverá apresentar uma declaração do Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Organização de Controle Social cadastrada no MAPA.
- b) no caso de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas **o projeto deve ser aprovado pelo órgão ambiental competente;**
 - c) o proponente deverá apresentar plano técnico detalhado e específico para a finalidade de integração, indicando a(s) característica(s) da(s) área(s) e do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta que se pretende implantar, bem como dados para subsidiar a análise da capacidade de pagamento; apresentação de comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agrônômica em caso de correção de acidez e fertilidade de solos e ponto georreferenciado;
 - d) O proponente deverá apresentar recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme MCR.
 - e) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação em vigor.
 - f) **Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, com plano de manejo previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.**

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 3 – FCO IRRIGAÇÃO

1. Objetivo:

Apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada, econômica e ambientalmente sustentável, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de produtos agropecuários.

2. Finalidade:

Financiamento de serviços e projetos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionados às necessidades da agropecuária irrigada.

3. Beneficiários:

Produtores rurais, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.2.1.

4. Itens Financiáveis:

todos os bens e serviços necessários ao sistema de irrigação e drenagem, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, compreendendo:

- a) implantação, reforma e/ou ampliação de:
 - infraestrutura de captação e recalque de água;
 - sistemas de irrigação;
 - infraestrutura elétrica, inclusive subestações abaixadoras de tensão e linha de transmissão;
 - unidade de tratamento e/ou reutilização de água para irrigação; e
 - adutoras e demais estruturas de distribuição de água.
 - estruturas de armazenamento de água, inclusive barragem, reservatórios e demais estruturas para armazenamento de água;
- b) perfuração e/ou reforma de poço tubular profundo, inclusive equipamentos para bombeamento;
- c) construção e/ou revitalização de estruturas de drenagem, tais como sulcos e valas;
- d) aquisição de sistema de monitoramento da cultura irrigada e de automação, incluindo tensiômetros e estação meteorológica compacta; e
- e) aquisição e/ou reforma de equipamentos para fertirrigação.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

5. Prazo:

- a) investimentos fixos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; e
- b) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável vida útil do bem financiado.

6. Outras condições:

o método de irrigação adotado pelo beneficiário deve ser por demanda, respeitando as boas práticas de eficiência a aplicação do recurso hídrico e de consumo de energia.

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 4 – FCO LEITE

1. Objetivo:

Apoiar o desenvolvimento da pecuária leiteira, econômica e ambientalmente sustentável, de minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, de forma a minimizar o risco na produção de leite, promover o melhoramento genético do rebanho e aumentar a oferta de produtos derivados de leites.

2. Finalidade:

Financiamento de tecnologias voltadas para melhoria das condições da produção leiteira intensiva e semi-intensiva, por meio da implantação, ampliação e/ou modernização de sistemas *Compost Barns e Free Stall*; da produção e armazenagem da alimentação animal associada a atividade da pecuária leiteira; da melhoria genética do rebanho; e da aquisição de equipamentos destinados à produção, armazenagem e processamento do leite.

4. Beneficiários:

Minis, pequenos e pequenos-médios pecuaristas de leite, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações.

5. Itens Financiáveis:

Bens e serviços necessários a implantação, ampliação e/ou modernização de sistema de produção de leite semi-intensivo e intensivos, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, compreendendo:

- a) Sistemas de produção *Compost Barns e Free Stall*;
- b) Produção e armazenagem de grão e silagem destinados à alimentação animal;
- c) Equipamentos destinados à extração, armazenagem e processamento da produção leiteira;
- d) Aquisição de matrizes e reprodutores destinados à atividade leiteira;
- e) Aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen, oócitos e outros insumos, voltados ao melhoramento genético, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, FIV, transferência de embrião, sincronização de cio, dentre outros;
- f) Reforma de pastagem degradadas; e
- g) Construção/reforma de cercas, construção/ampliação do galpão de ordenha e curral.

6. Prazo:

investimentos fixos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 4 anos, respeitada a provável vida útil do bem financiado.

Aquisição de matrizes e reprodutores bovinos: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

Título V – Programa de FCO Rural
Subtítulo II – Linhas de Financiamento

7. Outras condições:

- I. O sistema de produção de leite adotado pelo beneficiário deverá respeitar as boas práticas de eficiência a aplicação do recurso hídrico e de consumo de energia.
- II. Para que o produtor rural seja enquadrado na linha FCO Leite, o projeto de financiamento deverá apresentar quadro de detalhamento das receitas, comprovando que são majoritariamente advindas da comercialização do leite.
- III. O enquadramento na linha FCO Leite deverá ser auto declaratório e constar expressamente no projeto de financiamento, contendo todos os elementos necessários a sua comprovação, como a tecnologia a ser empregada na atividade leiteira, com ênfase na melhoria das condições da produção e/ou no melhoramento genético do rebanho.
- IV. A linha FCO Leite terá uma limitação de R\$300 milhões para o exercício 2024. Após o atingimento desse montante, os projetos apresentados serão atendidos pelas demais linhas do FCO Rural.

TÍTULO VI – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

CAPÍTULO 1 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

CAPÍTULO 2 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF – REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO VII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

1. **BENEFICIÁRIOS:** estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste, conforme previsto no inciso XIII do art. 3º da Lei Complementar n.º 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei n.º 13.530, de 07.12.2017.
2. **OBJETIVO:** diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região Centro-Oeste.
3. **ENCARGOS FINANCEIROS:**
 - a) Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177 e pela Resolução nº 4.642, de 28.02.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros do FCO no Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES); e
 - b) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Observações:

- I. este Programa será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e Conselho Monetário Nacional (CMN);
- II. o Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

1. **FINALIDADE:** financiar a aquisição isolada de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em imóveis residenciais.
2. **OBJETIVO:** apoiar a consolidação da micro e mini geração de energia elétrica nos termos definidos na Resolução ANEEL nº482/2012 na Região Centro-Oeste do Brasil.
3. **BENEFICIÁRIOS:** Pessoas Físicas.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção das restrições já expressas nas programações de financiamentos.
5. **TETO:** R\$ 100.000,00.
6. **LIMITE FINANCIÁVEL:** sobre o valor total do empreendimento financiável, serão aplicados os seguintes percentuais de acordo com critério de classificação do município na PNDR:
 - a) média renda: até 100%; e
 - b) alta renda: até 90%.
7. **PRAZO:** até 8 anos, incluído o período de carência de até 6 meses.
8. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

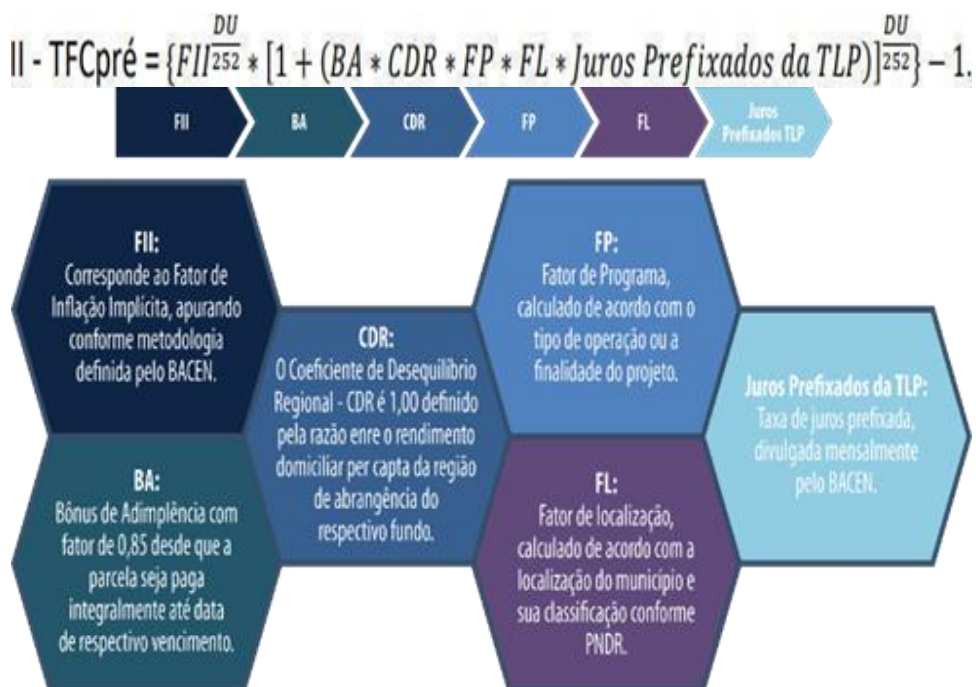
PARA TAXAS PREFIXADAS

- a) a Resolução CMN nº 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano;
- c) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros “ J_m ” e o fator de ajuste “ a_k ” divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros “ J_m ” e o fator de ajuste “ a_k ” divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

FIGURA 5: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado



Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.

➤ **Formula do FII:**

$$FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$$

- g) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº5.013, de 28.04.2022; e
- h) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

PARA TAXAS PÓS-FIXADAS

- a) a Resolução CMN nº 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- b) a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;
- c) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Figura 6: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado

$$I - \text{TFCpós} = \text{FAM} * [1 + (\text{BA} * \text{CDR} * \text{FP} * \text{FL} * \text{Juros Prefixados da TLP})]^{\frac{\text{DU}}{252}} - 1;$$

$$\text{FAM}_m = (1 + \pi_m)^{\frac{\text{ndu}}{\text{ndm}}}$$

$$\pi_m = \frac{\text{IPCA}_{m-2} + \text{IPCA}_{m-3} + \text{IPCA}_{m-4} + \text{IPCA}_{m-5} + \text{IPCA}_{m-6} + \text{IPCA}_{m-7} + \text{IPCA}_{m-8} + \text{IPCA}_{m-9} + \text{IPCA}_{m-10} + \text{IPCA}_{m-11} + \text{IPCA}_{m-12} + \text{IPCA}_{m-13}}{12}$$



TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

- g) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
- h) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
- i) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.

Tabela 27 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Encargos financeiros prefixados- Investimento

| Porte | Fator de Programa (FP) | Municípios Prioritários (FL=0,9) | | Municípios não prioritários (FL=1,1) | |
|-------------------------|------------------------|--|---|---|---|
| | | Encargos Financeiros (% ao ano) | | Encargos Financeiros (% ao ano) | |
| | | Sembônus de adimplência referente à alínea “f” | Com bônus de adimplência referente à alínea “f” | Sem bônus de adimplência referente à alínea “f” | Com bônus de adimplência referente à alínea “f” |
| Mini | FP 2 | 9,1599 | 8,6019 | 9,9866 | 9,3046 |
| Pequeno | | | | | |
| Pequeno-Médio | FP 3 | 10,7542 | 9,9570 | 11,9351 | 10,9608 |
| Médio (Médio I) | | | | | |
| Médio-Grande (Médio II) | FP 4 | 13,4113 | 12,2156 | 15,1827 | 13,7213 |
| Grande | FP 5 | 15,0055 | 13,5707 | 17,1312 | 15,3775 |

9. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;
- b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.
- c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;
- d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capitado País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
- e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

Tabela 28– FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF -Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

| Finalidade/Programa/Setor | Ticker | Fator de Programa (FP) | Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual |
|--|--------|------------------------|---|
| Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado | FP2 | 0,7 | até R\$ 50 mil para PF |
| | FP3 | 1,0 | de R\$ 50 mil a R\$ 100 mil para PF |
| | FP4 | 1,5 | de R\$ 100 mil a R\$ 150 mil para PF |
| | FP5 | 1,8 | acima de R\$ 150 mil para PF |

- a) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condrel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.

Tabela 29– FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fator de Localização (FL)

| Fator | Enquadramento |
|-------|---|
| 0,9 | Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo. |
| 1,1 | Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo. |

- b) bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 30– FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF -Bônus de Adimplência (BA)

| Fator | Enquadramento |
|-------|---|
| 0,85 | Nos casos em que parcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento. |
| 1,0 | nos demais casos |

10. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou;
- crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.

11. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:

- ao cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data de vencimento final da operação.

TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

12. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

- a) considera-se operação de investimento para pessoas físicas o financiamento de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia por fontes renováveis; e

Observação: não se aplica capital de giro associado ao investimento em operações realizadas por pessoas físicas, conforme estabelece a Portaria Interministerial MF/MI nº 461, de 12.11.2018, publicada no DOU de 30.11.2018.

- b) o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 5%.

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

1. **FINALIDADE:** financiamento das atividades produtivas de micro empreendedores.
2. **OBJETIVO:** apoiar e financiar atividades produtivas de micro empreendedores, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado. Conforme estabelecido na Lei nº13.636, de 20.03.2018, e suas alterações;
3. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas naturais e jurídicas micro empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ 200 mil.

Observação:

- a) o somatório dos saldos devedores das operações do tomador, na mesma instituição financeira, não poderá ser superior a R\$21.000,00;
 - b) o somatório dos saldos devedores das operações de crédito do tomador contratadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações de crédito habitacional, não poderá ser superior a R\$80.000,00; e
 - c) os beneficiários do setor rural serão atendidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, conforme estabelecido no Título VII.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
 5. **TETO:**
 - a) investimento e capital de giro associado até R\$ 21mil; e
 - b) capital de giro dissociado até R\$ 7 mil.
 6. **LIMITE FINANCIÁVEL:** até 100%.
 7. **TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO:** o valor máximo da taxa de abertura de crédito será de até 3% do valor do crédito concedido.
 8. **PRAZO:** Mínimo de 120 dias:
 - a) Investimento com Capital de Giro Associado: Até 36 meses incluído o período de carência de até 3 meses; e
 - b) Capital de Giro dissociado: Até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses.

Observação: fica admitida a contratação de operações em prazo menor do que o previsto acima, desde que não inferior a sessenta dias, caso em que os limites para as taxas de abertura de crédito devem ser reduzidos na mesma proporção.

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

9. **ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

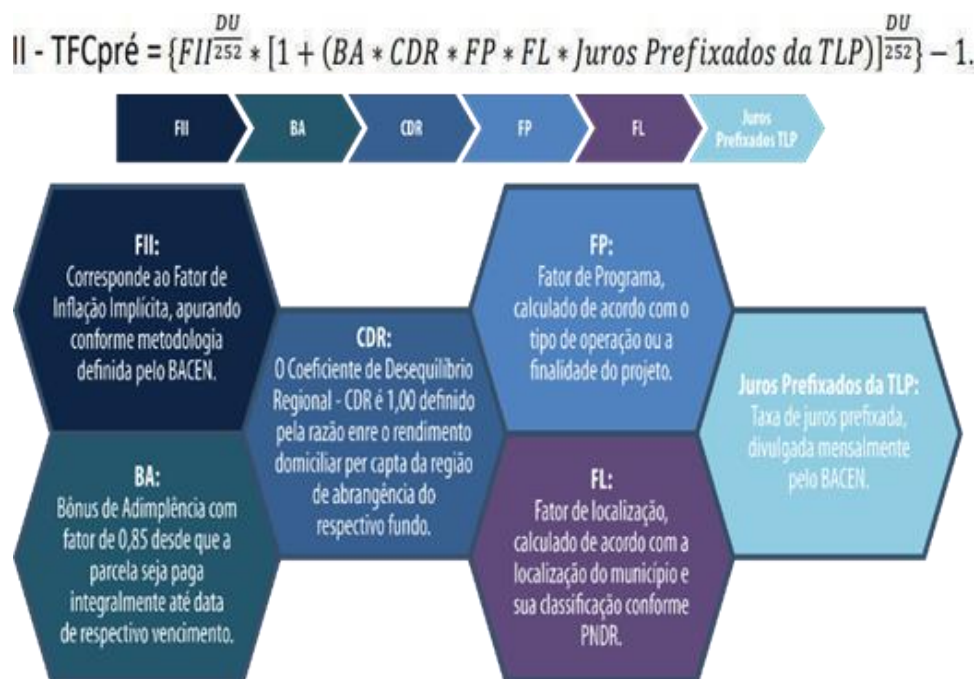
PARA TAXAS PREFIXADAS

- a) a Resolução CMN nº 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano;
- c) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros " J_m " e o fator de ajuste " a_k " divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros " J_m " e o fator de ajuste " a_k " divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

FIGURA 7: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado



Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.

➤ **Formula do FII:**

$$FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$$

- g) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº5.013, de 28.04.2022; e
- h) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano.

PARA TAXAS PÓS-FIXADAS

- a) Resolução CMN nº 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- b) a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;
- c) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;
- d) inadimplimento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

- desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
- f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Figura 8: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado

$$I - \text{TFCpós} = \text{FAM} * [1 + (\text{BA} * \text{CDR} * \text{FP} * \text{FL} * \text{Juros Prefixados da TLP})]^{\frac{\text{DU}}{252}} - 1;$$



➤ Cálculo do FAM:

$$\text{FAM}_m = (1 + \pi_m)^{\frac{\text{ndu}}{\text{ndm}}}$$

$$\pi_m = \frac{\text{IPCA}_{m-2} + \text{IPCA}_{m-3} + \text{IPCA}_{m-4} + \text{IPCA}_{m-5} + \text{IPCA}_{m-6} + \text{IPCA}_{m-7} + \text{IPCA}_{m-8} + \text{IPCA}_{m-9} + \text{IPCA}_{m-10} + \text{IPCA}_{m-11} + \text{IPCA}_{m-12} + \text{IPCA}_{m-13}}{12}$$

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

- i) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
- j) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
- k) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

Tabela 31 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Encargos financeiros Prefixados – Investimento

| Porte | Fator de Programa (FP) | Municípios Prioritários (FL=0,9) | | Municípios não prioritários (FL=1,1) | |
|---|------------------------|---|---|---|---|
| | | Encargos Financeiros (% ao ano) | | Encargos Financeiros (% ao ano) | |
| | | Sem bônus de adimplência referente à alínea “f” | Com bônus de adimplência referente à alínea “f” | Sem bônus de adimplência referente à alínea “f” | Com bônus de adimplência referente à alínea “f” |
| Micro empreendedor e empresa de pequeno porte | FP 1 | 11,8170 | 10,8605 | 13,2341 | 12,0650 |

10. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;
- b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.
- c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;
- d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
- e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 32 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

| Finalidade/Programa/Setor | Ticker | Fator de Programa (FP) | Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual |
|---|--------|------------------------|---|
| Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado | FP1 | 1,2 | para operação de crédito realizada no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) direcionada ao financiamento de pessoas naturais empreendedoras de atividades produtivas urbanas, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018 |

- a) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condrel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

Anexo II desta Programação.

Tabela 33–FCO Microcrédito Produtivo Orientado -Fator de Localização (FL)

| Fator | Enquadramento |
|-------|---|
| 0,9 | Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo. |
| 1,1 | Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo. |

b) Bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 34–FCO Microcrédito Produtivo Orientado-Bônus de Adimplência (BA)

| Fator | Enquadramento |
|-------|---|
| 0,85 | nos caso sem que a parcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento. |
| 1,0 | nos demais casos |

11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- a) preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s)fiscal(is); e/ou
- b) crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s)nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.

12. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento;
e
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data da reprogramação;

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão serem incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

13. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 7%. Observação: a estimativa para financiamento será definida por cada Unidade Federativa.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE

SUBTÍTULO I – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA REPASSE

1. **BENEFICIÁRIOS:** micro empreendedores individuais e micro, pequenas e pequeno-médias, médias e grandes empresas.
2. **TETO:** R\$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.
3. **OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial.
4. **LINHAS DE FINANCIAMENTO:**
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial;
 - b) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica;
 - c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional;
 - d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços; e
 - e) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Observação: devem ser observadas as condições **especiais FCO Mulheres Empreendedoras e as** constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo;
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condol/Sudeco; e
- d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de **60 %** junto a micro empreendedores individuais, micro, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE

SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE

1. **BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.
2. **TETO:** R\$ 20 milhões por tomador.
3. **OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural.
4. **LINHAS DE FINANCIAMENTO:**
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural; e
 - b) Linha FCO Verde.
 - c) **Linha FCO Irrigação; e**
 - d) **Linha FCO Leite.**

Observação: devem ser observadas as **condições especiais FCO Mulheres Empreendedoras e as** constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural.

Observações

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; e
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo;
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condrel/Sudeco.
- d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de **60 %** junto aos minis, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;
- e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO III – PROGRAMA DO FCO PARA FINANCIAMENTO
ESTUDANTIL PARA REPASSE

1. **CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Título VII - Programa de FCO para Financiamento Estudantil.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final.
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO IV – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA
AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF PARA REPASSE

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO
EMINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA PARA
REPASSE

1. **CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Título VIII - Programa de FCO para Financiamento de Micro e Mini geração de Energia Elétrica para Pessoa Física.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condrel/Sudeco.

**TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA
REPASSE SUBTÍTULO V – FCO PROGRAMA
DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE
MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO PARA REPASSE**

1. **CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Título IX - Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO

Roteiro para preenchimento eletrônico da carta-consulta FCO:

Acessar o portal de serviços GOV.BR através do endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/preencher-cartas-consulta-do-fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste>

- 1) Na barra de pesquisas, informar o nome do serviço: Cartas-Consulta, FCO ou Sudeco;
- 2) No resultado da pesquisa, haverá uma descrição do serviço e o botão acesso;
- 3) Para iniciar o preenchimento da carta-consulta, clique no botão “Solicitar”.
- 4) Entre com as informações de login (CPF e senha) cadastradas no GOV.BR para acessar o serviço. (Obs: Caso o cidadão não tenha o cadastro no GOV.BR, favor se cadastrar na opção “faça seu cadastro”).
- 5) Preencher carta-consulta (Obs: no final do preenchimento será encaminhado um e-mail com a carta-consulta preenchida em “.pdf” para o e-mail cadastrado);
- 6) Campos indicados com *são de preenchimento obrigatório.

PARTEI–PREENCHIMENTO DA CARTA-CONSULTA

(a ser preenchida pelo proponente)

1. Programa

- a) inicie o preenchimento da carta-consulta escolhendo a linha de financiamento que se deseja acessar.

2. Responsável pelo Preenchimento da Carta-Consulta

- a) os dados do responsável pelo preenchimento da carta-consulta serão preenchidos automaticamente segundo informações cadastradas no portal GOV.BR (nome, e-mail e CPF);
- b) preencher o nº do telefone (fixo ou celular) com código de área;
- c) caso a carta-consulta seja preenchida por uma empresa de consultoria, o campo “é consultor?” deverá ser marcado e aparecerá novos campos para preenchimento (razão social, CNPJ, e-mail e telefone);
- d) para comprovação do vínculo entre consultoria e proponente, será necessário a disponibilização de instrumento de autorização que comprove o vínculo entre as partes. Poderá ser apresentado procuração, contrato de prestação de serviço ou declaração do proponente assinado.

3. Identificação do Proponente

3.1 – Proponente Pessoa Física

- a) informar o nome, e-mail, CPF do proponente, ou “repetir os dados” quando o responsável pelo preenchimento for o proponente;
- b) informar o nº do telefone com código de área;
- c) Informar o CEP para correspondência e complementar as informações;

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

- d) Caso exista mais de um proponente, informar o nome, e-mail, CPF e telefone dos demais proponentes. Após preencher cada proponente clicar em “adicionar dados na tabela”, informar quantos proponentes forem necessários.

3.2 – Proponente Pessoa Jurídica

- a) preencher razão social, CNPJ, data de constituição da empresa, Inscrição Estadual/CFDF, caso não possua Inscrição Estadual, clicar no quadro “não possuo Inscrição Estadual”;
- b) informar CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) clique no ícone com formato de Lupa, em seguida informe o nº CNAE ou denominação da atividade e clique em 'filtrar' para buscar a denominação da atividade correspondente;
- c) Preencher o Objetivo Social da empresa conforme descrito no Contrato Social;
- d) informar o nome, e-mail, CPF do proponente, ou “repetir os dados” quando o responsável pelo preenchimento for o proponente;
- e) informar o nº do telefone com código de área;
- f) Informar o CEP para correspondência e complementar as informações;
- g) caso exista mais de um proponente, informar o nome, e-mail, CPF e telefone dos demais proponentes. Após preencher cada proponente clicar em “adicionar dados na tabela”, informar quantos proponentes forem necessários.

4. Instituição Financeira do Empreendimento

- a) realize pesquisa informando banco e/ou número da agência. Após selecionar sua agência, todos os campos serão preenchidos automaticamente.

5. Contatos Adicionais (Opcional)

- a) caso haja, apresentar outros responsáveis pela prestação de informações pertinentes ao financiamento (exemplo: administrador, contador, gerente, diretor técnico, engenheiro responsável etc.).

6. Localização do Empreendimento

- a) caso o imóvel esteja localizado em zona rural, clicar no campo “localizado em zona rural” e informar o roteiro de acesso do imóvel;
- b) informar o CEP do endereço do empreendimento. Caso o empreendimento encontre-se em área rural e não possua CEP específico, deverá ser informado o CEP correspondente ao município/localidade a qual pertença o imóvel (o mais específico possível);
- c) informar o nº do imóvel e complementar se houver;
- d) informar o número da matrícula conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis;
- e) inserir as coordenadas geográficas do imóvel a ser beneficiado com o financiamento (graus, minutos e segundos). A SUDECO disponibiliza em seu sítio eletrônico um tutorial para obtenção das coordenadas;

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

7. Composição Societária

- a) Informar nome dos sócios;
- b) Informar quantidade de quotas;
- c) informar o valor das quotas (Obs: o somatório dos percentuais deve ser igual a 100%).

8. Objetivo do Empreendimento

- a) detalhar o empreendimento e a atividade a ser financiada com recursos do FCO.

9. Imposições Ambientais

- a) informar se o empreendimento está sujeito às imposições legais quanto à proteção do meio ambiente, descrevendo eventuais impactos. Caso o empreendimento já possua autorização legal (licenças, outorgas, Certoh, EIA/Rima, etc.), faça o upload do documento correspondente.

10. Enquadramento em Programa Oficial

- a) informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do DF, identificando o programa.

11. Contrapartidas Sociais

- a) informar nas operações de médio e grande porte, quando se tratar de financiamentos acima de R\$10 milhões as contrapartidas sociais (caso existam). Informar ações que geram impactos positivos na sociedade desenvolvidas pelo empreendedor e anexar declaração quando houver.

12. até 22.- Produção e Receita do Empreendimento

- a) marcar o campo 'existe faturamento atual' caso o empreendimento possua faturamento no ano corrente, e informar o(s) item (s), unidade de produção, preço unitário (R\$), produção anual e receita total anual (R\$) dos últimos 12 meses. Caso o valor total do projeto seja acima do teto permitido, informar o faturamento (unidade de produção, preço unitário, produção anual e receita total anual) dos últimos 5 anos.
- b) Preencher a receita total prevista dos anos +1 a +5, informando unidade de produção, preço unitário (R\$), produção anual e receita total anual (R\$).

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

23 – Investimentos Fixos

- a) descrever síntese do investimento;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar a participação com recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

24 – Investimentos Semifixos

- a) descrever síntese do investimento semifixo;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

25 – Totalizador Parcial (Investimentos Fixos e Semifixos)

- a) a totalização é feita automaticamente pelo sistema.

26 – Capital de Giro/Custeio Associado

- a) descrever síntese do capital de giro/custeio associado;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

27 – Capital de Giro/Custeio Dissociado (Puro)

- a) descrever síntese do capital de giro/custeio dissociado;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

28 – Outros

- a) descrever síntese dos demais itens a serem financiados;
- b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$);
- c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e
- d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).

29 – Totalizador

- a) a totalização é feita automaticamente pelo sistema, incluindo os percentuais.

30 – Documentos da orçamentação

- a) descrever sinteticamente os documentos a serem enviados;
- b) realizar o *upload* do(s) documento(s) no formato “.pdf” (Ex: orçamento completo, cotações de mercado, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro,

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

croqui, dentre outros).

31 – Justificativas

- a) escrever as considerações sobre o projeto no que tange o desenvolvimento do município e da região onde está inserido.
- b) informar por que o empreendimento é de reconhecida e extrema relevância para o desenvolvimento da Região, em caso de financiamento de valores acima dos tetos estabelecidos pelos Programas de Desenvolvimento;
- c) descrever os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados;
- d) quantificar em 5 anos os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados em caso de financiamento acima dos tetos; e
- e) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores.

32 – Estimativa de criação de empregos (local e regional)

- a) informar o número de empregos diretos e indiretos atuais;
- b) informar o número de empregos diretos e indiretos após o financiamento (somatório dos empregos atuais + gerados);
- c) marcar se haverá capacitação da mão de obra.

33 – Origem da matéria-prima

- a) Informar o percentual da matéria-prima oriunda do mercado local e/ou regional;
- b) informar o percentual da matéria-prima oriunda de outros estados;
- c) Informar o percentual da matéria-prima oriunda do exterior;
- d) citar o nome da principal matéria-prima e a quantidade produzida no município ou se é produção própria; e
- e) informar a distância média (km) entre os potenciais fornecedores para o empreendimento.

34 – Mercado a atingir

- a) informar o percentual do mercado a atingir localmente e/ ou regionalmente;
- b) informar o percentual do mercado a atingir em relação a outros estados;
- c) informar o percentual do mercado a atingir através de exportação;
- d) informar o nome dos principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado; e
- e) informar as principais vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima; proximidade do centro fornecedor da matéria-prima, mercado consumidor, tecnologia empregada).

ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO

35 – Principais tributos

- a) selecionar o tributo;
- b) informar a alíquota em percentual; e
- c) caso haja mais de um tributo, clicar em ‘adicionar dados na tabela’ (Obs. essa operação poderá ser realizada quantas vezes forem necessárias).

36 – Outras informações pertinentes

- a) descrever as demais informações que julgar pertinentes.

37 – Documentos adicionais

- a) descrever o documento a ser enviado; e
- b) Realizar upload do(s) documento(s) no formato “.pdf”.

38 – Declaração

- a) clicar em “concordo” para atendimento da Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais – LGPD;
- b) opção de download da carta-consulta em “.pdf”; e
- c) clicar em enviar.

PARTE II – PARECER DA AGÊNCIA

(a ser preenchida pelo agente financeiro – agência)

PARTE III – PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA

(a ser preenchida pelo agente financeiro - superintendência)

PARTE IV – PARECER DO CDE E ANÁLISE DA CARTA-CONSULTA PELO CONSELHO

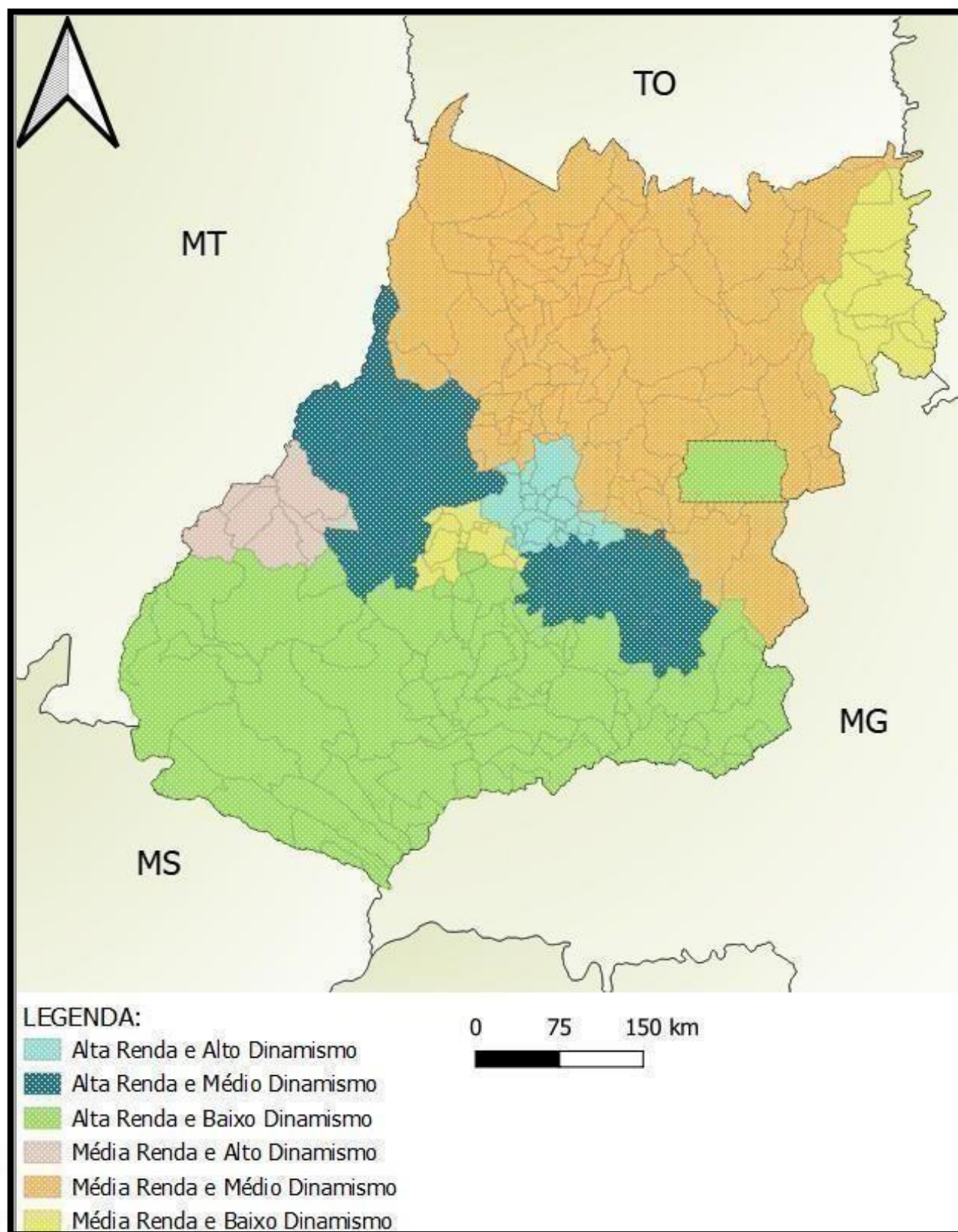
(a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico)

PARTE V – RESULTADO DA CONTRATAÇÃO

(a ser preenchida pelo agente financeiro – agência)

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

Figura 9 – Mapa– Classificação dos Municípios conforme PNDR– DF e Goiás



Anexo IV – Tipologia dos Municípios

1. Para efeito de enquadramento de proposta no Limite Financiável e para aplicação do Fator de Localização (FL), nas situações previstas nesta Programação, será considerada a Tipologia do município de localização do empreendimento, conforme definições do Ministério do Desenvolvimento Regional constantes do quadro abaixo.

Tabela 35 – Tipologia dos municípios conforme a PNDR – DF e Goiás

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia 4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|-----------------------|-----------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| DF | Brasília | Brasília | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Abadia de Goiás | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Abadiânia | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Acreúna | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Adelândia | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Água Fria de Goiás | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Água Limpa | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Águas Lindas de Goiás | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Alexânia | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Aloândia | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Alto Horizonte | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Alto Paraíso de Goiás | Chapada dos Veadeiros | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Alvorada do Norte | Entorno de Brasília | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Amaralina | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Americano do Brasil | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Amorinópolis | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Anápolis | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Anhanguera | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Anicuns | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Aparecida de Goiânia | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Aparecida do Rio Doce | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Aporé | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Araçu | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Aragarças | Aragarças | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| GO | Aragoiânia | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Araguapaz | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Arenópolis | Aragarças | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| GO | Aruanã | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Aurilândia | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Avelinópolis | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Baliza | Aragarças | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| GO | Barro Alto | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Bela Vista de Goiás | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Bom Jardim de Goiás | Aragarças | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| GO | Bom Jesus de Goiás | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Bonfinópolis | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia 4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|-----------------------|-----------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| GO | Bonópolis | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Brazabrantes | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Britânia | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Buriti Alegre | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Buriti de Goiás | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Buritinópolis | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Cabeceiras | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Cachoeira Alta | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Cachoeira de Goiás | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Cachoeira Dourada | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Caçu | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Caiapônia | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Caldas Novas | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Caldazinha | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Campestre de Goiás | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Campinaçu | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Campinorte | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Campo Alegre de Goiás | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Campo Limpo de Goiás | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Campos Belos | Chapada dos Veadeiros | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Campos Verdes | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Carmo do Rio Verde | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Castelândia | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Catalão | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Caturai | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Cavalcante | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Ceres | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Cezarina | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Chapadão do Céu | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Cidade Ocidental | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Cocalzinho de Goiás | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Colinas do Sul | Chapada dos Veadeiros | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Córrego do Ouro | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Corumbá de Goiás | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Corumbáiba | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Cristalina | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Cristianópolis | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Crixás | São Miguel Araguaia | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Cromínia | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Cumari | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Damianópolis | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia 4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|----------------------|----------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| GO | Damolândia | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Davinópolis | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Diorama | Aragarças | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| GO | Divinópolis de Goiás | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Doverlândia | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Edealina | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Edéia | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Estrela do Norte | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Faina | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Fazenda Nova | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Firminópolis | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Flores de Goiás | Entorno de Brasília | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Formosa | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Formoso | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Gameleira de Goiás | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Goianópolis | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Goiandira | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Goianésia | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Goiânia | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Goianira | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Goiás | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Goiatuba | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Gouvelândia | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Guapó | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Guaraíta | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Guarani de Goiás | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Guarinos | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Heitoraí | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Hidrolândia | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Hidrolina | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Iaciara | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Inaciolândia | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Indiara | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Inhumas | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Ipameri | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Ipiranga de Goiás | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Iporá | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Israelândia | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Itaberaí | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Itaguari | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Itaguaru | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Itajá | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| 0 | Itapaci | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia 4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| GO | Itapirapuã | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Itapuranga | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Itarumã | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Itaçu | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Itumbiara | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Ivolândia | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Jandaia | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Jaraguá | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Jataí | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Jaupaci | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Jesúpolis | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Joviânia | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Jussara | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Lagoa Santa | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Leopoldo de Bulhões | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Luziânia | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Mairipotaba | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Mambai | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Mara Rosa | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Marzagão | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Matrinchã | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Maurilândia | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Mimoso de Goiás | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Minaçu | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Mineiros | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Moiporá | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Monte Alegre de Goiás | Chapada dos Veadeiros | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Montes Claros de Goiás | Aragarças | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| GO | Montividiu | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Montividiu do Norte | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Morrinhos | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Morro Agudo de Goiás | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Mossâmedes | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Mozarlândia | São Miguel Araguaia ^{db} | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Mundo Novo | São Miguel Araguaia ^{db} | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Mutunópolis | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Nazário | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Nerópolis | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Niquelândia | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Nova América | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Nova Aurora | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia 4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| GO | Nova Crixás | São Miguel Araguaia ^{db} | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Nova Glória | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Nova Iguaçu de Goiás | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Nova Roma | Chapada dos Veadeiros | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Nova Veneza | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Novo Brasil | Iporá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Novo Gama | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Novo Planalto | São Miguel Araguaia ^{db} | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Orizona | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Ouro Verde de Goiás | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Ouvidor | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Padre Bernardo | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Palestina de Goiás | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Palmeiras de Goiás | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Palmelo | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Palminópolis | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Panamá | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Paranaiguara | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Paraúna | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Perolândia | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Petrolina de Goiás | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Pilar de Goiás | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Piracanjuba | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Piranhas | Aragarças | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| GO | Pirenópolis | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Pires do Rio | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Planaltina | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Pontalina | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Porangatu | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Porteirão | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Portelândia | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Posse | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Professor Jamil | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Quirinópolis | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Rialma | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Rianópolis | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Rio Quente | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Rio Verde | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Rubiataba | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Sanclerlândia | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Santa Bárbara de Goiás | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

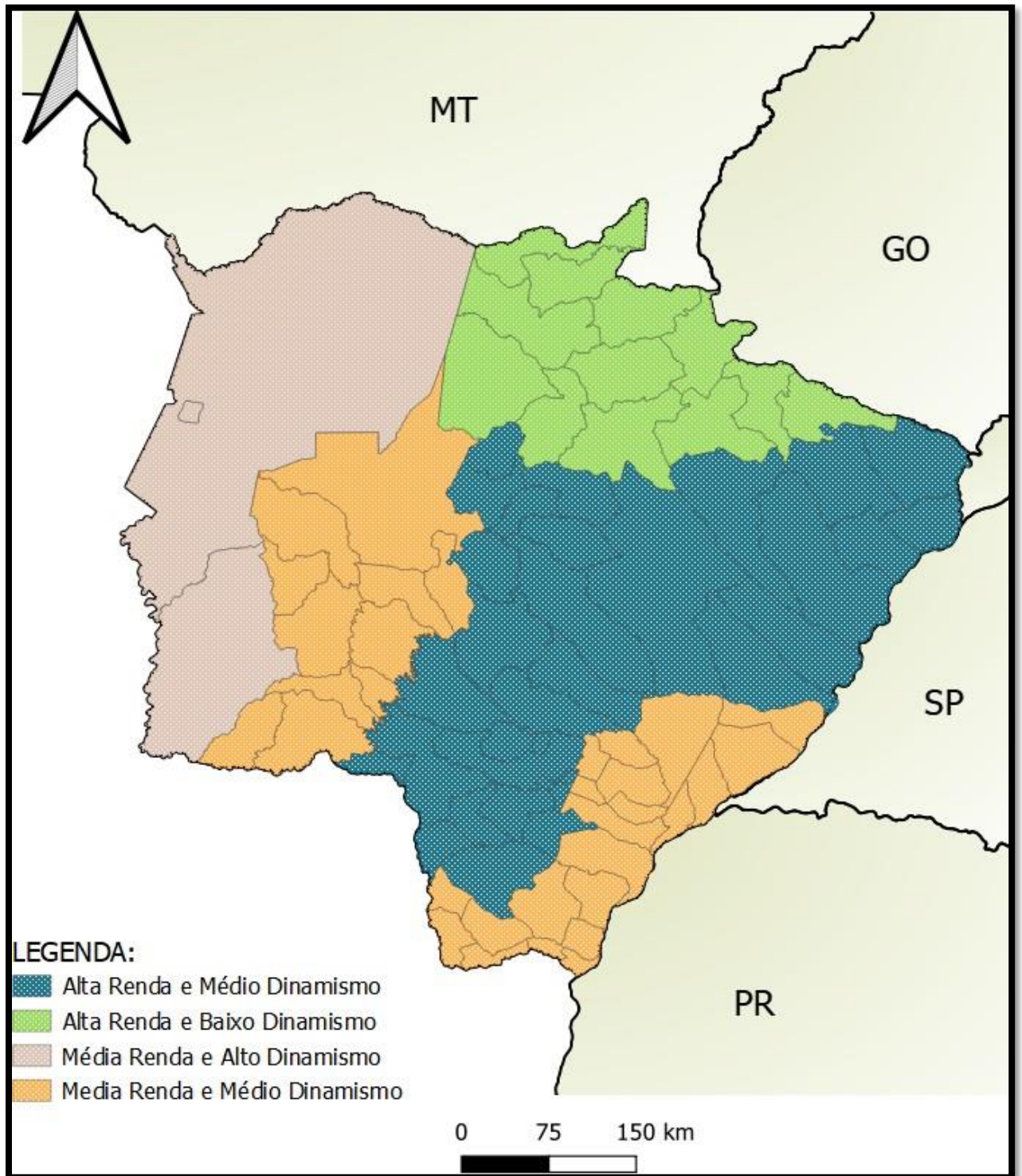
| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia 4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|----------------------------|-----------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| GO | Santa Cruz de Goiás | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Santa Fé de Goiás | Rio Vermelho | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Santa Helena de Goiás | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Santa Isabel | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Santa Rita do Araguaia | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Santa Rita do Novo Destino | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Santa Rosa de Goiás | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Santa Tereza de Goiás | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Santa Terezinha de Goiás | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Santo Antônio da Barra | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Santo Antônio de Goiás | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Santo Antônio Descoberto | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | São Domingos | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | São Francisco de Goiás | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | São João da Paraúna | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | São João d'Aliança | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | São Luís de Montes Belos | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | São Luíz do Norte | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | São Miguel do Araguaia | São Miguel Araguaia | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | São Miguel do Passa Quatro | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | São Patrício | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | São Simão | Quirinópolis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Senador Canedo | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Serranópolis | Sudoeste de Goiás | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Silvânia | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Simolândia | Entorno de Brasília | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Sítio d'Abadia | Vão do Paranã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Taquaral de Goiás | Anápolis | Alta Renda e Alto Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Teresina de Goiás | Chapada dos Veadeiros | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Terezópolis de Goiás | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Três Ranchos | Catalão | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Trindade | Goiânia | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Trombas | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Turvânia | Anicuns | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Turvelândia | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Uirapuru | São Miguel Araguaia | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Uruaçu | Porangatu | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Uruana | Ceres | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia 4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|---------------------|----------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| GO | Urutaí | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| GO | Valparaíso de Goiás | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | Varjão | Vale do Rio dos Bois | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| GO | Vianópolis | Pires do Rio | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| GO | Vicentinópolis | Meia Ponte | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| GO | Vila Boa | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| GO | VilaPropício | Entorno de Brasília | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

Figura 10 – Classificação dos Municípios conforme PNDR– Mapa do Mato Grosso do Sul



Anexo IV – Tipologia dos Municípios

Tabela 36 – Classificação dos municípios conforme a PNDR – Mato Grosso do Sul

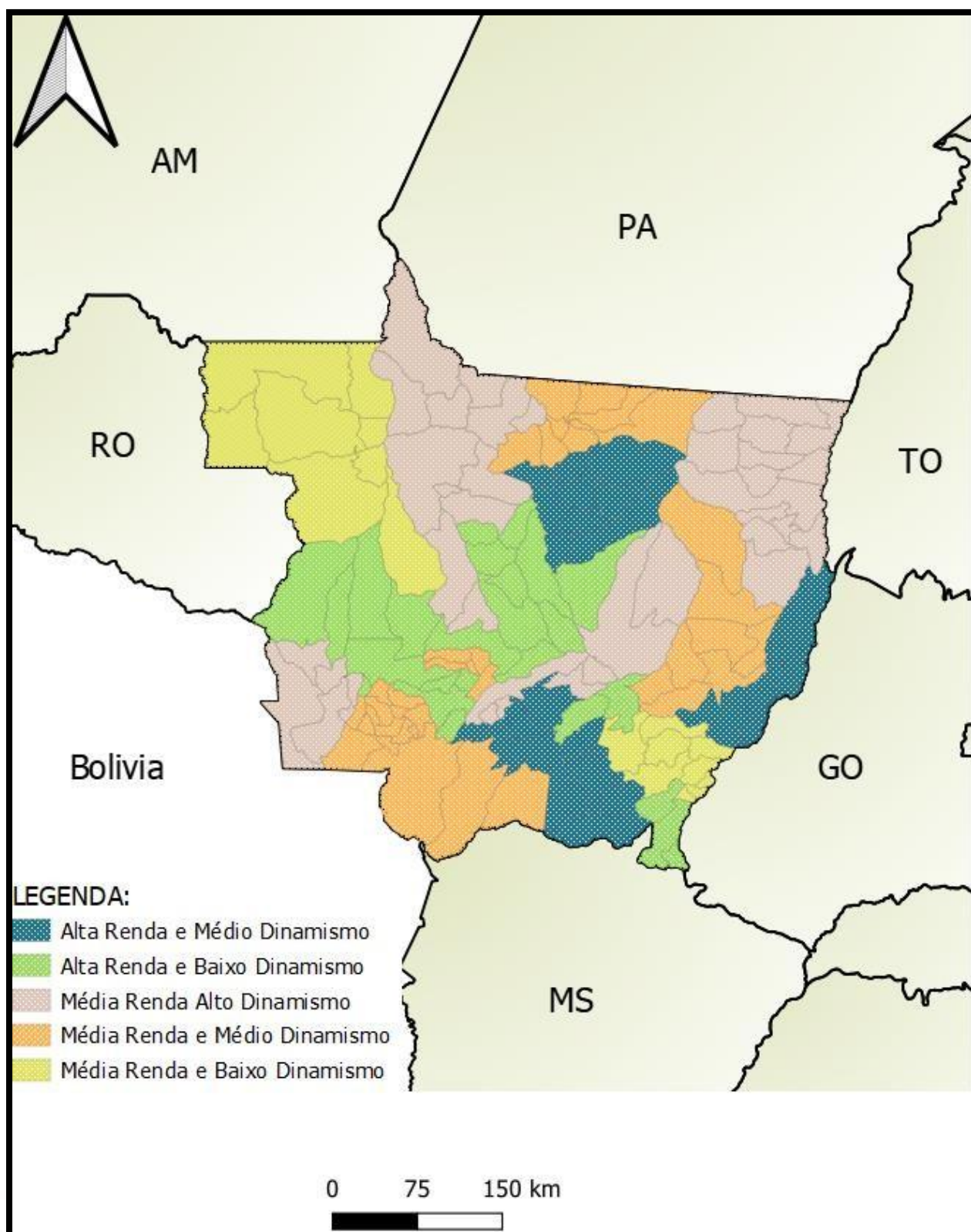
| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia_4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|-----------------------|----------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| MS | Água Clara | Três Lagoas | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Alcinópolis | Alto Taquari | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Amambai | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Anastácio | Aquidauana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Anaurilândia | Nova Andradina | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Angélica | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Antônio João | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Aparecida do Taboado | Paranaíba | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Aquidauana | Aquidauana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Aral Moreira | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Bandeirantes | Campo Grande | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Bataguassu | Nova Andradina | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Batayporã | Nova Andradina | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Bela Vista | Bodoquena | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Bodoquena | Bodoquena | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Bonito | Bodoquena | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Brasilândia | Três Lagoas | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Caarapó | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Camapuã | Alto Taquari | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Campo Grande | Campo Grande | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Caracol | Bodoquena | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Cassilândia | Cassilândia | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Chapadão do Sul | Cassilândia | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Corguinho | Campo Grande | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Coronel Sapucaia | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Corumbá | Baixo Pantanal | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MS | Costa Rica | Cassilândia | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Coxim | Alto Taquari | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Deodópolis | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Dois Irmãos do Buriti | Aquidauana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Douradina | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Dourados | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Eldorado | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Fátima do Sul | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Figueirão | Alto Taquari | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Glória de Dourados | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Guia Lopes da Laguna | Bodoquena | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Iguatemi | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Inocência | Paranaíba | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Itaporã | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Itaquiraí | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia_4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|--------------------------|----------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| MS | Ivinhema | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Japorã | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Jaraguari | Campo Grande | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Jardim | Bodoquena | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Jateí | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Juti | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Ladário | Baixo Pantanal | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MS | Laguna Carapã | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Maracaju | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Miranda | Aquidauana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Mundo Novo | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Naviraí | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Nioaque | Bodoquena | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Nova Alvorada do Sul | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Nova Andradina | Nova Andradina | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Novo Horizonte do Sul | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Paraíso das Águas | Cassilândia | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MS | Paranaíba | Paranaíba | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Paranhos | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Pedro Gomes | Alto Taquari | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Ponta Porã | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Porto Murtinho | Baixo Pantanal | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MS | Ribas do Rio Pardo | Três Lagoas | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Rio Brilhante | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Rio Negro | Campo Grande | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Rio Verde de Mato Grosso | Alto Taquari | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Rochedo | Campo Grande | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Santa Rita do Pardo | Três Lagoas | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | São Gabriel do Oeste | Alto Taquari | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Selvíria | Paranaíba | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Sete Quedas | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Sidrolândia | Campo Grande | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Sonora | Alto Taquari | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Tacuru | Iguatemi | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Taquarussu | Nova Andradina | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MS | Terenos | Campo Grande | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Três Lagoas | Três Lagoas | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MS | Vicentina | Dourados | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

Figura 11 – classificação dos municípios conforme PNDR – Mapa do Mato Grosso



Anexo IV – Tipologia dos Municípios

Tabela 37 – Classificação dos municípios segundo a PNDR – Mato Grosso

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia_4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|-----------------------|--------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| MT | Acorizal | Rosário Oeste | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Água Boa | Canarana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Alta Floresta | Alta Floresta | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Alto Araguaia | Alto Araguaia | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Alto Boa Vista | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Alto Garças | Alto Araguaia | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Alto Paraguai | Alto Paraguai | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Alto Taquari | Alto Araguaia | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Apiacás | Alta Floresta | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Araguaiana | Médio Araguaia | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Araguainha | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Araputanga | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Arenápolis | Alto Paraguai | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Aripuanã | Aripuanã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Barão de Melgaço | Alto Pantanal | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Barra do Bugres | Tangará da Serra | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Barra do Garças | Médio Araguaia | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Bom Jesus do Araguaia | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Brasnorte | Aripuanã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Cáceres | Alto Pantanal | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Campinápolis | Canarana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Campo Novo do Parecis | Parecis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Campo Verde | Primavera do Leste | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MT | Campos de Júlio | Parecis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Canabrava do Norte | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Canarana | Canarana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Carlinda | Alta Floresta | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Castanheira | Aripuanã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Chapada dos Guimarães | Cuiabá | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Cláudia | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Cocalinho | Médio Araguaia | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Colíder | Colíder | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Colniza | Aripuanã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Comodoro | Parecis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Confresa | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Conquista D'Oeste | Alto Guaporé | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Cotriguaçu | Aripuanã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Cuiabá | Cuiabá | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Curvelândia | Alto Pantanal | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Denise | Tangará da Serra | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Diamantino | Parecis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Dom Aquino | Rondonópolis | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia_4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|-----------------------------|------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| MT | Feliz Natal | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Figueirópolis D'Oeste | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Gaúcha do Norte | Paranatinga | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | General Carneiro | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Glória D'Oeste | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Guarantã do Norte | Colíder | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Guiratinga | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Indiavaí | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Ipiranga do Norte | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Itanhangá | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Itaúba | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Itiquira | Rondonópolis | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Jaciara | Rondonópolis | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Jangada | Rosário Oeste | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Jauru | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Juara | Arinos | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Juína | Aripuanã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Juruena | Aripuanã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Juscimeira | Rondonópolis | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Lambari D'Oeste | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Lucas do Rio Verde | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Luciara | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Marcelândia | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Matupá | Colíder | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Mirassol d'Oeste | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Nobres | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Nortelândia | Alto Paraguai | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Nossa Senhora do Livramento | Cuiabá | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Nova Bandeirantes | Alta Floresta | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Nova Brasilândia | Paranatinga | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Nova Canaã do Norte | Colíder | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Nova Guarita | Colíder | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Nova Lacerda | Alto Guaporé | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Nova Marilândia | Alto Paraguai | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Nova Maringá | Arinos | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Nova Monte Verde | Alta Floresta | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Nova Mutum | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Nova Nazaré | Canarana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Nova Olímpia | Tangará da Serra | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Nova Santa Helena | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Nova Ubiratã | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Nova Xavantina | Canarana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |

Anexo IV – Tipologia dos Municípios

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia_4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|----------------------------|--------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| MT | Novo Horizonte do Norte | Arinos | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Novo Mundo | Colíder | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Novo Santo Antônio | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Novo São Joaquim | Canarana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Paranaíta | Alta Floresta | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Paranatinga | Paranatinga | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Pedra Preta | Rondonópolis | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MT | Peixoto de Azevedo | Colíder | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Planalto da Serra | Paranatinga | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Poconé | Alto Pantanal | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Pontal do Araguaia | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Ponte Branca | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Pontes e Lacerda | Alto Guaporé | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Porto Alegre do Norte | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Porto dos Gaúchos | Arinos | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Porto Esperidião | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Porto Estrela | Tangará da Serra | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MT | Poxoréu | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Primavera do Leste | Primavera do Leste | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MT | Querência | Canarana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Reserva do Cabaçal | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Ribeirão Cascalheira | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Ribeirãozinho | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Rio Branco | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Rondolândia | Aripuanã | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Rondonópolis | Rondonópolis | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MT | Rosário Oeste | Rosário Oeste | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Salto do Céu | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Santa Carmem | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MT | Santa Cruz do Xingu | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Santa Rita do Trivelato | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MT | Santa Terezinha | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Santo Afonso | Alto Paraguai | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Santo Antônio, do Leste | Canarana | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Santo Antônio Leverger | Cuiabá | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MT | São Félix do Araguaia | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | São José do Povo | Rondonópolis | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |
| MT | São José do Rio Claro | Arinos | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | São José do Xingu | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | São José dos Quatro Marcos | Jauru | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | São Pedro da Cipa | Rondonópolis | Alta Renda e Médio Dinamismo | Alta Renda | 1,1 |

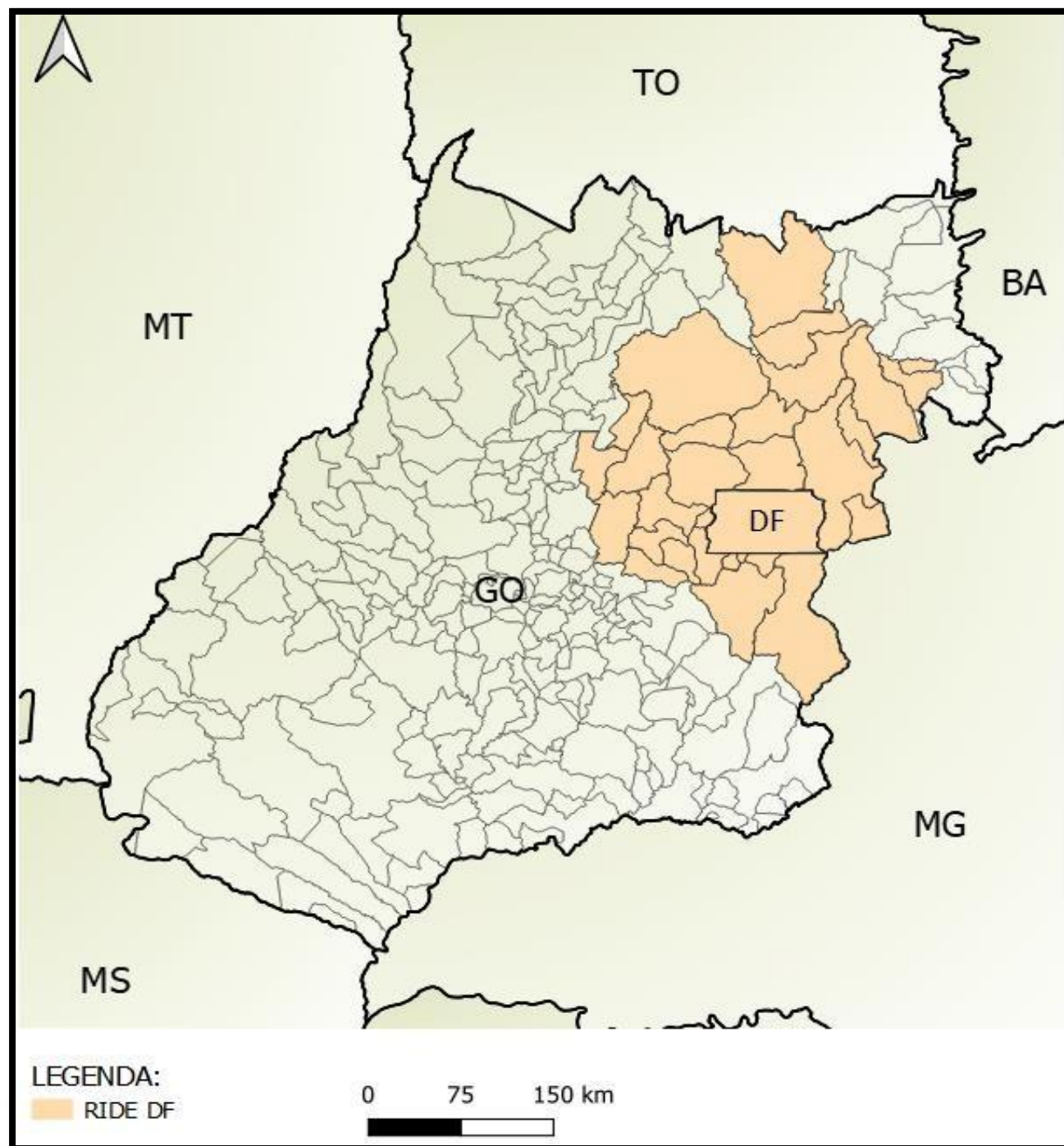
Anexo IV – Tipologia dos Municípios

| UF | Município | Microrregião | Tipologia Sub-regional | Tipologia_4 classificações | Fator de Localização (FL) |
|----|----------------------------------|------------------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| MT | Sapezal | Parecis | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Serra Nova Dourada | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Sinop | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Sorriso | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Tabaporã | Arinos | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Tangará da Serra | Tangará da Serra | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Tapurah | Alto Teles Pires | Alta Renda e Baixo Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Terra Nova do Norte | Colíder | Média Renda e Médio Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Tesouro | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | Torixoréu | Tesouro | Média Renda e Baixo Dinamismo | Estagnada | 0,9 |
| MT | União do Sul | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Vale de São Domingos | Alto Guaporé | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Várzea Grande | Cuiabá | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Vera | Sinop | Alta Renda e Médio Dinamismo | AltaRenda | 1,1 |
| MT | Vila Bela da Santíssima Trindade | Alto Guaporé | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |
| MT | Vila Rica | Norte Araguaia | Média Renda e Alto Dinamismo | Dinâmica | 1,1 |

Anexo V – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE

A Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE-DF é constituída pelo Distrito Federal e pelos seguintes municípios (exceto os municípios do Estado de Minas Gerais):

Figura 12 – mapa da RIDE-DF



Anexo V – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE

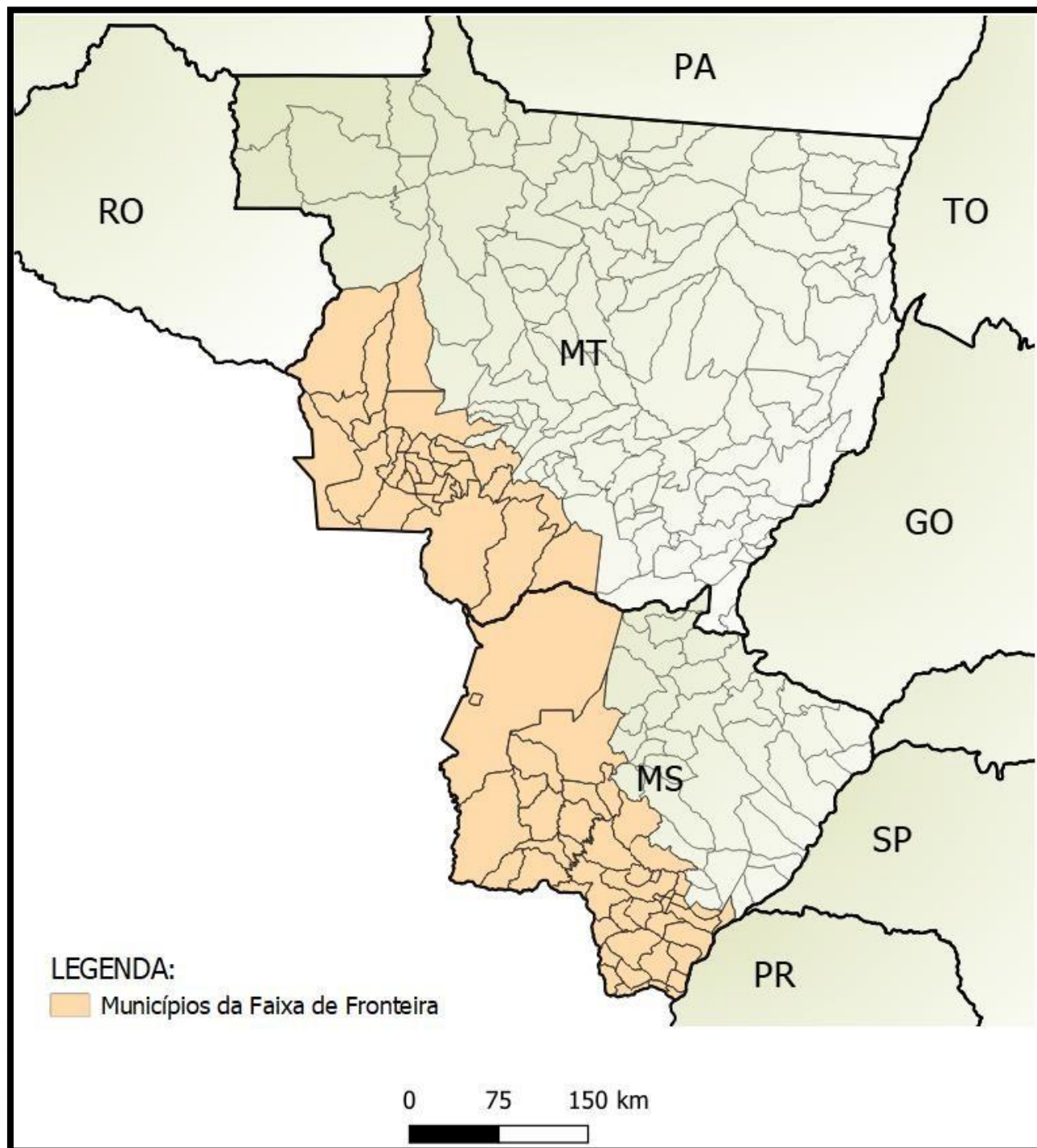
Tabela 38 – municípios da RIDE/DF

| Nr. | UF | Municípios |
|-----|----|-----------------------------|
| 1 | GO | Abadiânia |
| 2 | GO | Água Fria de Goiás |
| 3 | GO | Águas Lindas de Goiás |
| 4 | GO | Alexânia |
| 5 | GO | Alto Paraíso de Goiás |
| 6 | GO | Alvorado Norte |
| 7 | GO | Barro Alto |
| 8 | GO | Cabeceiras |
| 9 | GO | Cavalcante |
| 10 | GO | Cidade Ocidental |
| 11 | GO | Cocalzinho de Goiás |
| 12 | GO | Corumbá de Goiás |
| 13 | GO | Cristalina |
| 14 | GO | Flores de Goiás |
| 15 | GO | Formosa |
| 16 | GO | Goianésia |
| 17 | GO | Luziânia |
| 18 | GO | Mimoso de Goiás |
| 19 | GO | Niquelândia |
| 20 | GO | Novo Gama |
| 21 | GO | Padre Bernardo |
| 22 | GO | Pirenópolis |
| 23 | GO | Planaltina |
| 24 | GO | Santo Antônio do Descoberto |
| 25 | GO | São João D'Aliança |
| 26 | GO | Simolândia |
| 27 | GO | Valparaíso de Goiás |
| 28 | GO | Vila Boa |
| 29 | GO | Vila Propício |

Anexo VI – Municípios da Faixa de Fronteira

A Faixa de Fronteira da Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:

Figura13 – mapa dos municípios localizados na faixa de fronteira



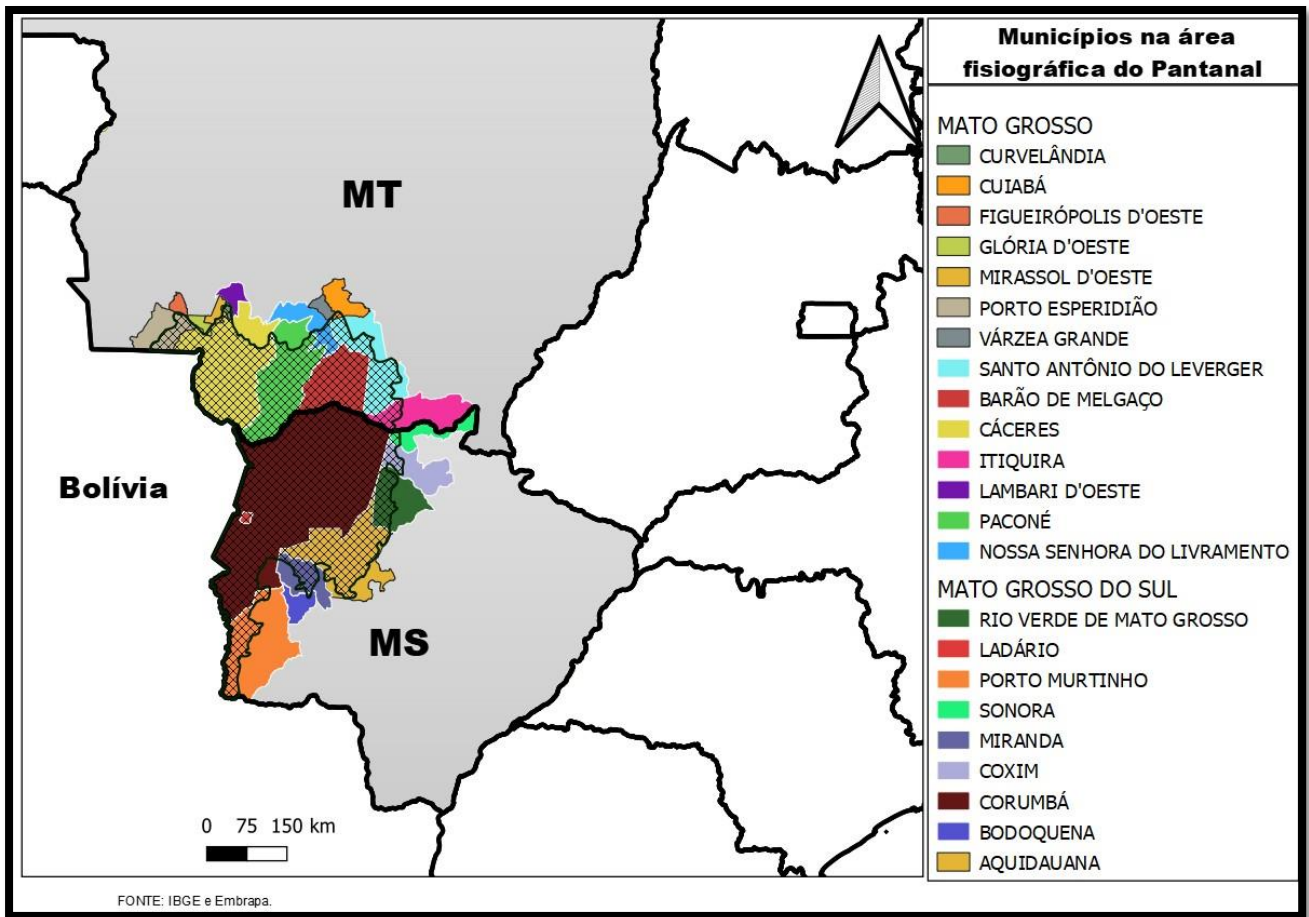
Anexo VI – Municípios da Faixa de Fronteira

Tabela 39 – municípios localizados na faixa de fronteira

| Nr. | UF | Municípios |
|-----|----|----------------------------------|
| 1 | MS | Amambaí |
| 2 | MS | Anastácio |
| 3 | MS | Antônio João |
| 4 | MS | Aquidauana |
| 5 | MS | Aral Moreira |
| 6 | MS | Bela Vista |
| 7 | MS | Bodoquena |
| 8 | MS | Bonito |
| 9 | MS | Caarapó |
| 10 | MS | Caracol |
| 11 | MS | Coronel Sapucaia |
| 12 | MS | Corumbá |
| 13 | MS | Deodápolis |
| 14 | MS | Dois Irmãos do Buriti |
| 15 | MS | Douradina |
| 16 | MS | Dourados |
| 17 | MS | Eldorado |
| 18 | MS | Fátima do Sul |
| 19 | MS | Glória de Dourados |
| 20 | MS | Guia Lopes da Laguna |
| 21 | MS | Iguatemi |
| 22 | MS | Itaporã |
| 23 | MS | Itaquiraí |
| 24 | MS | Japorã |
| 25 | MS | Jardim |
| 26 | MS | Jateí |
| 27 | MS | Juti |
| 28 | MS | Ladário |
| 29 | MS | Laguna Carapã |
| 30 | MS | Maracaju |
| 31 | MS | Miranda |
| 32 | MS | Mundo Novo |
| 33 | MS | Naviraí |
| 34 | MS | Nioaque |
| 35 | MS | Novo Horizonte do Sul |
| 36 | MS | Paranhos |
| 37 | MS | Ponta Porã |
| 38 | MS | Porto Murtinho |
| 39 | MS | Rio Brilhante |
| 40 | MS | Sete Quedas |
| 41 | MS | Sidrolândia |
| 42 | MS | Tacuru |
| 43 | MS | Taquarussu |
| 44 | MS | Vicentina |
| 45 | MT | Araputanga |
| 46 | MT | Barão de Melgaço |
| 47 | MT | Barra do Bugres |
| 48 | MT | Cáceres |
| 49 | MT | Campos de Júlio |
| 50 | MT | Comodoro |
| 51 | MT | Conquista D'Oeste |
| 52 | MT | Curvelândia |
| 53 | MT | Figueirópolis D'Oeste |
| 54 | MT | Glória D'Oeste |
| 55 | MT | Indiavaí |
| 56 | MT | Jauru |
| 57 | MT | Lambari D'Oeste |
| 58 | MT | Mirassol D'Oeste |
| 59 | MT | Nossa Senhora do Livramento |
| 60 | MT | Nova Lacerda |
| 61 | MT | Poconé |
| 62 | MT | Pontes e Lacerda |
| 63 | MT | Porto Esperidião |
| 64 | MT | Porto Estrela |
| 65 | MT | Reserva do Cabaçal |
| 66 | MT | Rio Branco |
| 67 | MT | Salto do Céu |
| 68 | MT | São José dos Quatro Marcos |
| 69 | MT | Sapezal |
| 70 | MT | Tangará da Serra |
| 71 | MT | Vale de São Domingos |
| 72 | MT | Vila Bela da Santíssima Trindade |

Anexo VII – Municípios da Planície Pantaneira

Figura14 – mapa dos municípios da Planície Pantaneira



Anexo VIII – Indicadores e Metas de Gestão

Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são:

I - Índice de Contratações por Porte - ICMP:

ICMP = $\frac{VCMP}{VCT}$, onde:

VCMP - Valor Contratado com Tomadores de Menor Porte no Exercício

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

II - Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício - ICNB:

ICNB = $\frac{VCNB}{VCT}$, onde:

VCNB - Valor Contratado com Novos Beneficiários

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

III - Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício - IONB:

IONB = $\frac{QONB}{QOT}$, onde:

QONB - Quantidade de Operações Contratadas com Novos Beneficiários

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total

IV - Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM:

ICTM = $\frac{VCTM}{VCT}$, onde:

VCTM - Valor Contratado nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como de Média Renda, Independente do Dinamismo

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

V - Índice de Operações por Tipologia dos Municípios - IOTM:

IOTM = $\frac{QOMR}{QOT}$, onde:

QOMR - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como Média Renda, Independente do Dinamismo

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

Anexo VIII – Indicadores e Metas de Gestão

VI - Índice de Desconcentração do Crédito- IDC:

IDC = $\frac{VCT}{QOC}$, onde:

QOC

VCT- Valor Contratado Total no Exercício

QOC- Quantidade de Operações Contratadas no Exercício

VII - Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE:

ICCE = $\frac{MOC}{MR}$, onde:

MR

MOC - Quantidade de Municípios com Operações Contratadas

MR- Quantidade de Municípios na Região Centro-Oeste

VIII - Índice de Contratações nos Municípios de Faixa de Fronteira - ICFE:

ICFE = $\frac{VCFE}{VCT}$, onde:

VCT

VCFE- Valor Contratado nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

IX - Índice de Operações nos Municípios de Faixa de Fronteira - IOFE:

IOFE = $\frac{QOFF}{QOT}$, onde:

QOT

QOFF - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira

QOT- Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

X - Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE-DF – ICMGR:

ICMGR = $\frac{VCMGR}{VCT}$, onde:

VCT

VCMGR- Valor Contratado nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XI - Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE-DF – IOMGR:

IOMGR = $\frac{QOMGR}{QOT}$, onde:

QOT

QOMGR- Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF

QOT – Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

Anexo VIII – Indicadores e Metas de Gestão

XII - Índice de Contratações como PRONAF –

ICPRONAF = $\frac{VCPRONAF}{VCSR}$, onde:

VCSR

VCPRONAF - Valor Contratado com o PRONAF

VCSR- Valor Contratado no Setor Rural no

Exercício

XIII - Índice de Operações com o PRONAF – IOPRONAF:

IOPRONAF = $\frac{QOPRONAF}{QOSR}$, onde:

QOSR

QOPRONAF - Quantidade de Operações Contratadas com o PRONAF

QOSR- Quantidade de Operações Contratadas no Setor Rural no Exercício

XIV - Índice de Contratações com o Setor Rural – ICSR:

ICSR = $\frac{VCSR}{VCT}$, onde:

VCT

VCSR- Valor Contratado com o Setor Rural

VCT- Valor Contratado Total no Exercício

XV - Índice de Operações com o Setor Rural – IOSR:

IOSR = $\frac{QOSR}{QOT}$, onde:

QOT

QOSR - Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Rural

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XVI - Índice de Contratações com o Setor Não Rural – ICSNR:

ICSNR = $\frac{VCSNR}{VCT}$, onde:

VCT

VCSNR- Valor Contratado com o Setor Não Rural

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XVII - Índice de Operações com o Setor Não Rural – IOSNR:

IOSNR = $\frac{QOSNR}{QOT}$, onde:

QOT

QOSNR- Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Não Rural

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

Anexo VIII – Indicadores e Metas de Gestão

XVIII - Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação

–ICCTI: $ICCTI = \frac{VCCTI}{VCT}$, onde:

VCT

VCCTI - Valor Contratado com Ciência, Tecnologia e Inovação

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XIX - Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação – IOCTI:

IOCTI = $\frac{QOCTI}{QOT}$, onde:

QOT

QOCTI - Quantidade de Operações Contratadas com Ciência, Tecnologia e Inovação

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XX - Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura– ICINFRA:

ICINFRA = $\frac{VCINFRA}{VCT}$ onde:

VCT

VCINFRA - Valor Contratado em Projetos de Infraestrutura

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

XXI - Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura – IOINFRA:

IOINFRA= $\frac{QOINFRA}{QOT}$, onde:

QOT

QOINFRA- Quantidade de Operações Contratadas em Projetos de Infraestrutura

QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício

XXII - Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras – IRIO:

IRIO = $\frac{VRIO}{VCT}$, onde:

VCT

VRIO- Valor repassado a outras Instituições Operadoras

VCT - Valor Contratado Total no Exercício

Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo são:

I - Índice de Aplicação - IA:

IA = $\frac{VCT}{VDE}$, onde:

VDE

VCT- Valor Contratado Total no Exercício

VDE- Valor Distribuído no Exercício

Anexo VIII – Indicadores e Metas de Gestão

II - Índice de Inadimplência - II:

II = $\frac{SPV}{SDT}$, onde:

SDT

SPV- Saldo Devedor das Parcelas Vencidas (Risco 100% da Instituição Financeira)

SDT- Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)

III – Índice de Contratações por UF- ICUF:

ICUF = $\frac{VCUF}{VCT^1}$, onde:

VCUF - Valor Contratado nas Unidades Federativas

VCT¹ - Valor Contratado Total no Exercício **excluído o Valor Contratado Total com o PNMPO de acordo com a Portaria MIDR nº 3055/2023**

IV – Índice de Fator de Localização Médio - IFLM:

IFLM = $\frac{VCFLP \times FLP + VCFLNP \times FLNP}{VTCN}$, onde:

VTCN

VCFLP - Valor Total Contratado com Fator de Localização Prioritário

FLP - Fator de Localização Prioritário (fator 0,9)

VCFLNP - Valor Total Contratado com Fator de Localização não Prioritário

FLNP - Fator de Localização não Prioritário (fator 1,1)

VTCN- Valor Total das contratações não rurais

V - Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP:

ICAP = $\frac{\Sigma (DAP - DRP)}{TPE}$, onde:

TPE

$\Sigma (DAP - DRP)$ - Somatório das diferenças (em dias)

DAP - Data de Aprovação ou Reprovação da Proposta

DRP - Data de Recebimento da Proposta

TPE – Total de Propostas recebidas do Exercício

Anexo VIII – Indicadores e Metas de Gestão

As Metas e Indicadores do FCO a partir de 2021, segundo a Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021, alterada pela Resolução Condel/Sudeco nº133, de 12.12.2022, são:

Tabela 40: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO

| Alínea | Indicador | Meta |
|---|---|----------------|
| 1-Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional | | |
| I | Índice de Contratação com Menor Porte - ICMP | 60,0% |
| II | Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual- IONB | 20,0% |
| III | Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício Atual- ICNB | 20,0% |
| IV | Índice de Contratações por Tipologiadados Municípios - ICTM | 51,0% |
| V | Índice de Operações por Tipologia dos Municípios- IOTM | 51,0% |
| VI | Índice de Desconcentração do Crédito (em R\$ 1,00) -IDC | R\$ 400.000,00 |
| VII | Índice de Coberturas das Contratações no Exercício -ICCE | 100,0% |
| VIII | Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira - ICFF | 17,5% |
| IX | Índice de Operações nos Municípios da Faixa de Fronteira - IOFF | 17,5% |
| X | Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE - ICMR | 3,5% |
| XI | Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE - IOMR | 3,5% |
| XII | Índice de Contratações com o PRONAF– ICPRONAF | 5,0% |
| XIII | Índice de Operações com o PRONAF– IOPRONAF | 30,0% |
| XIV | Índice de Contratações com o Setor Rural– ICSR | 50,0% |
| XV | Índice de Operações como Setor Rural– IOSR | 50,0% |
| XVI | Índice de Contratações como Setor Não Rural– ICSNR | 50,0% |
| XVII | Índice de Operações como Setor Não Rural– IOSNR | 50,0% |
| XVIII | Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação – ICCTI | 1,5% |
| XIX | Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação – IOCTI | 1,5% |
| XX | Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura– ICINFRA | menor que 5,0% |
| XXI | Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura– IOINFRA | menor que 0,5% |
| XXII | Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras– IRIO | 15,0% |
| 2 -Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo | | |
| I | Índice de Aplicação - IA | 90,0% |
| II | Índice de Inadimplência (até) - II | 1,0% |
| | | DF 10,0% |
| | | GO 33,0% |
| III | Índice de Contratações por UF - ICUF | MT 33,0% |
| | | MS 24,0% |
| IV | Índice de Fator de Localização Médio - IFLM | menor que 1,0 |
| V | Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP | 35 dias |

Observações:

- I. Fica autorizado, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, atualização dos percentuais contidos na alínea "III" do item 2 da Tabela 1 de Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho, para os mesmos valores aprovados no quadro "Recursos previstos para o exercício por UF e Setor" da Programação do FCO, sempre que os percentuais destinados a cada Unidade Federativa forem modificados.
- II. As instituições financeiras operadoras do FCO deverão observar, no que couber, os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021.

Anexo IX – Instituições Credenciada

Tabela 41 – Instituições Credenciadas

Os interessados em obter financiamento com recursos do Fundo devem procurar o Banco do Brasil S/A ou umadas Instituições Credenciadas listadas abaixo:

| Instituição | CNPJ |
|--|--------------------|
| Banco Cooperativo Sicoob S.A. – BANCO SICOOB | 02.038.232/0001-64 |
| Banco de Brasília S.A - BRB | 00.000.208/0001-00 |
| Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE | 92.816.560/0001-37 |
| CREDICOAMO– Cooperativa de Crédito Rural | 81.723.108/0001-04 |
| Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL SICOPER | 21.198.087/0001-23 |
| Agência de Fomento de Goiás S.A – GOIÁS FOMENTO | 03.918.382/0001-25 |
| Agência de Fomento de Estado de Mato Grosso S.A – MT FOMENTO | 06.284.531/0001-30 |
| Banco Cooperativo SICREDIS.A. | 01.181.521/0001-55 |
| UNICRED-MT (Cooperativa De Crédito dos Médicos, Profissionais Da Saúde e Empresários de Mato Grosso) | 36.900.256/0001-00 |

Observações:

(1) A aplicação dos recursos deve ocorrer exclusivamente em projetos situados nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, observados os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste – PRDCO, de acordo com as Diretrizes, Prioridades e Orientações Gerais e a Programação Anual do FCO aprovadas pelo Condel/Sudeco.

(2) O orçamento anual definido na Tabela 1 será disponibilizado às instituições credenciadas, mensalmente, na razão de 1/12 para cada mês, respeitada a divisão por unidade da federação definida no Indicador do Índice de Contratações por UF- ICUF apresentado na tabela 36.

(3) A liberação dos recursos respeitará as seguintes regras: a. O orçamento do mês, por UF, será dividido pela quantidade de entes demandantes, a partir do qual se definirá o orçamento médio; b. Aquelas instituições que solicitaram liberação até o valor do orçamento médio serão atendidas integralmente; c. O valor residual entre a soma dos valores do item b e o valor total do orçamento, por UF, será dividido entre as instituições que solicitaram liberação em valor superior ao valor do orçamento médio; d. Não serão liberados valores acima do orçamento do mês, por UF.

(4) A liberação e repasse de recursos à Instituição credenciada fica limitado ao valor do seu limite específico junto ao Banco Administrador, definido até dezembro do ano anterior, para utilização no decorrer do exercício.

(5) A instituição credenciada não poderá utilizar valor superior a 80% dos recursos na aplicação no FCO Rural. Caso a Instituição tenha superado essa proporção no momento da reprogramação, definida no art. XX da Lei 7.827/89, os valores de repasse destinados ao FCO Rural serão contingenciados até que ocorra o reenquadramento ao parâmetro.

(6) Como forma de garantir o cumprimento dos Indicadores e Metas de Gestão definidos no Anexo VII, o Banco Administrador poderá adotar medidas de contingência relacionadas ao repasse de recursos.

Anexo X-Resoluções CDEs
Goiás

Nenhuma Resolução até o momento.

Anexo X – Resoluções CDEs

Distrito Federal

PÁGINA 17

Diário Oficial do Distrito Federal

Nº 176, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023

Total R\$ 3.403.800,00. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 18. CLINICA VILLAS BOAS S/A, Protocolo Digital 100113.0012263/2023, CNPJ 04.***.*/****-65, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 1.409.992,13, Recursos Próprios R\$ 604.282,35, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 2.014.274,48. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 19. GABRIEL KNEBEL FACHINETTO, Protocolo Digital 100113.0012238/2023, CPF 004.***.****-24, Formosa-GO, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 1.055.000,00, Recursos Próprios R\$ 130.000,00, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 1.185.000,00. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 20. SEBASTIÃO PAULINO FILHO, Protocolo Digital 100113.0011666/2023, CPF 641.***.****-00, Água Fria de Goiás-GO, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 2.106.000,00, Recursos Próprios R\$ 0,00, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 2.106.000,00. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 21. CANROBERT OLIVEIRA - EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, Protocolo Digital 100113.0012766/2023, CNPJ 17.***.*/****-14, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 4.200.046,00, Recursos Próprios R\$ 1.800.020,00, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 6.000.066,00. O Conselheiro Hélio Queiroz da Silva sugeriu abertura de diligência para maiores esclarecimentos. Ato contínuo o conselheiro Manoel Valdeci Machado Elias sugeriu comunicação com o empresário. O empresário se fez presente via contato telefônico. Após esclarecimentos com o empresário foi submetido à apreciação, e todos os conselheiros votaram pela diligência. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 22. CASA HUGO BARCELLOS, Protocolo Digital 100113.0011165/2023, CNPJ 32.***.*/****-83, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 1.000.000,00, Recursos Próprios R\$ 120.000,00, Outras Fontes R\$ 80.000,00, Valor Total R\$ 1.200.000,00. O empresário se fez presente presencialmente na reunião. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes. 23. PD Pães e Delícias Comércio e Indústria de Produtos de Panificação Ltda, Protocolo Digital 100113.0009705/2023, CNPJ 32.***.*/****-02, Brasília-DF, Processo SEI nº 04035-00004702/2023-01. Valor FCO R\$ 5.999.999,99, Recursos Próprios R\$ 3.999.999,99, Outras Fontes R\$ 0,00, Valor Total R\$ 9.999.999,98. Após leitura, e submetido à apreciação, todos os conselheiros votaram. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IVAN ALVES DOS SANTOS

Coordenador Suplente do COFAP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, Substituto

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação e restrições para análise da carta consulta de pleitos de financiamentos de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

O COORDENADOR DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL - COFAP/DF, no uso das suas atribuições legais, e, com fulcro no Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a importância do Distrito Federal no contexto do desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste;

CONSIDERANDO que os programas de financiamento com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) buscam maior eficácia na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, aumentar a arrecadação tributária e melhorar a distribuição da renda;

CONSIDERANDO que a programação do FCO/2004 tem por diretriz o uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

CONSIDERANDO que os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste serão prioritariamente destinados às atividades econômicas envolvidas na organização, desenvolvimento, consolidação e adensamento de arranjos produtivos, clusters, cadeias produtivas e dos pólos dinâmicos de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros presentes na 3ª Reunião Extraordinária do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, realizada em 12/09/2023, por meio presencial na EXPOABRA 2023;

resolve:

Art. 1º Fica obrigatória a presença do empresário interessado na reunião, para as cartas consultas a partir de 10 (dez) milhões de reais.

Art. 2º A presença do empresário poderá ocorrer tanto na forma presencial quanto virtual.

Art. 3º O não comparecimento do empresário à reunião, em um primeiro momento, ensejará a entrada da carta consulta em diligência, e permanecendo a ausência, acarretará a não apreciação da carta consulta pelo Colegiado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

THALES MENDES FERREIRA

Coordenador do COFAP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 01, de 11 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 172, de 13 de setembro de 2023, páginas 21 a 23, ONDE SE LÊ: "...INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023...", LEIA-SE: "...INSTRUÇÃO Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023...".

CONTROLADORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta o procedimento para apuração de infrações disciplinares cometidas por pessoal contratado temporariamente, nos termos da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, no âmbito do Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as competências dos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 c/c o art. 43, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Regulamentar o procedimento para apuração de infrações disciplinares cometidas por pessoal contratado temporariamente, nos termos da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, no âmbito do Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF.

Art. 2º São sanções disciplinares para os fins da Lei nº 4.266, de 2008:

I – advertência;

II – suspensão de até 90 dias;

III – demissão.

Art. 3º A responsabilidade disciplinar do pessoal contratado temporariamente nos termos da Lei nº 4.266, de 2008, observado o prazo prescricional, permanece em relação aos atos praticados durante a vigência da contratação.

§ 1º Se o contrato temporário já estiver extinto quando da aplicação da sanção de demissão, a extinção do contrato de trabalho é convertida em demissão.

§ 2º A aplicação da penalidade de demissão implica a exclusão do contratado temporariamente de eventual banco de reserva e pode ser cominada com o impedimento de participação em outro processo seletivo para contratação temporária ou de nova contratação direta, por prazo não superior a dez anos.

§ 3º A aplicação da penalidade de demissão motivada por infração grave do grupo II da Lei Complementar nº 840, de 2011 implica a incompatibilização para nova contratação pelo prazo de dez anos.

Art. 4º Na aplicação das sanções disciplinares, devem ser considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração disciplinar cometida;

II – os danos causados para o serviço público;

III – o ânimo e a intenção do contratado temporariamente;

IV – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

V – a culpabilidade e os antecedentes funcionais do contratado temporariamente.

Parágrafo único. A infração disciplinar de menor gravidade é absorvida pela de maior gravidade.

Art. 5º São circunstâncias atenuantes:

I – ausência de punição anterior;

II – prestação de bons serviços à administração pública distrital;

III – desconhecimento justificável de norma administrativa;

IV – motivo de relevante valor social ou moral;

V – estado físico, psicológico, mental ou emocional abalado, que influencie ou seja decisivo para a prática da infração disciplinar;

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>



Anexo X – Resoluções CDEs

Mato Grosso

Nenhuma Resolução até o momento.



Anexo X – Resoluções CDEs

Mato Grosso do Sul

Nenhuma Resolução até o momento.

Contatos – Ouvidoria do FCO

1. Ouvidoria do FCO:

Telefones (de 2ª a 6ª, das 8h às 12h e das 14h às 17h):

(61)3251-8511/8506 ou (61)99641-5222 - WhatsApp.

1.1. Formulário eletrônico no endereço:

<https://sistema.ouvidorias.gov.br>.

1.2. E-mail:

ouvidoria@sudeco.gov.br.

2. Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento Regional:

2.1 Telefone

0800 61 0021.

3. Ouvidoria do Banco do Brasil:

3.1. Telefones (dias úteis das 8h às 18h.)

0800 729 5678 e 0800 729 0088 - deficientes auditivos ou de fala.



OUVIDORIA FCO

Setor Bancário Norte – SBN,
Quadra 1, Bloco F, Edifício
Palácio da Agricultura, 19º andar
70.040-908 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3251-8506 / 8511



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



www.gov.br/sudeco